

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3359

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 000109-2
IMPETRANTE: ALESSANDRA SASSO LADISLAU
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

DESPACHO

Intime-se novamente a impetrante, para pagamento das custas processuais, devendo constar expressamente do respectivo mandado a expressão “sob pena de inscrição do débito em dívida ativa”.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

QUEIXA CRIME N.º 010 06 005538-0
QUERELANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS
ARAÚJO
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
QUERELADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista a douta Procuradoria de Justiça.
Após, à conlusão.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

REVISÃO CRIMINAL N.º 010 06 005806-1
REQUERENTE: CÉLIO MARQUES
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista a douta Procuradoria de Justiça.
Após, à conlusão.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE
MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004781-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA
ADVOGADA: DR.ª CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA
BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL –
PRELIMINARES: CERCEAMENTO DE DÉFESA E
JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE REJEITADAS –
JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO)
ANTERIORES AO NOVO CÓDIGO CIVIL – RECURSO
IMPROVIDO.**

O indeferimento da ouvida de testemunhas fundado em existência de fatos provados por documentos é medida salutar à economia processual e tem respaldo na regra do artigo 400 e seu inciso I do CPCivil, não constituindo cerceamento de defesa.

O julgamento antecipado da lide, conforme o estado do processo, é medida amparada na legislação processual. A utilização do índice de juros moratórios no percentual de 1 (um), para dívidas contraídas antes da vigência do novo Código Civil, é justificável a teor do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, vigente à época, bem como em face da Portaria nº 587/01 da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de
março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004968-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: MOISÉS LOPES LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – APLICAÇÃO
DA TAXA DE JUROS EM 1% (UM POR CENTO) MENSAL –
INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – VALOR DE**

**IDENIZAÇÃO ARBITRADO EM SALÁRIO MÍNIMO –
LEGALIDADE – SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE
CORREÇÃO – VEDAÇÃO DO ART. 7º, IV DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO EM
PARTE.**

1. O índice de juros moratórios a ser utilizado a partir de 11/01/2003, data em que passou a vigor o novo código Civil, é de 1% ao mês, com esteio nos arts. 406, do CC e 161, § 1º, do CTN.
2. No período anterior a essa data, o percentual de 1 justifica-se pela norma inserta no art. 192, § 3º, da CF/88, vigente à época, e em face da Portaria nº 587/01, da Presidência deste Tribunal.
3. Não constitui ilegalidade o arbitramento do valor da indenização em múltiplo de salário mínimo, mas a sua variação não pode servir de base à atualização do débito, posto que vedado pelo art. 7º, IV da Constituição da República.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005339-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE E OUTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O PODER PÚBLICO REJEITADO – CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL – SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – POSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA.

Não se tratando das hipóteses taxativamente previstas em lei (reclassificação de servidores públicos, equiparação de vencimentos, aumento de vantagens, etc.) é plenamente admissível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, quando relevante for a fundamentação expandida pelo autor do pedido, combinada com a possibilidade de ocorrências de lesão grave e de difícil reparação, o tradicional *periculum in mora*. Concluído o procedimento fiscal, como também a formalização do crédito tributário e respectiva inscrição na dívida ativa por falta de pagamento, pode o devedor requerer a suspensão cautelar da exigibilidade do mencionado débito, demonstrada a verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, catorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005268-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KURT ROLF PRANKE
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
AGRAVADO: LUIZ PHELIPPE DE FIGUEIREDO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO – CITAÇÃO POR EDITAL – CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO.

1. Tendo o Oficial de Justiça certificado nos autos que o citando não fora encontrado e se encontra em local incerto e não sabido, impõe-se a citação editalícia (art. 232, inciso I do CPC), sob pena de negar-se a prestação jurisdicional, ferindo o direito constitucional ao livre acesso ao Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

JUIZ CONVOCADO – MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003754-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: R. M. S. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA LARA MENDS MAFRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO RETIDO – INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL – ANULAÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS – IMPROVIMENTO – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – NULIDADE DE ATOS DECISÓRIOS – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DE DESPACHO SANEADOR – ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – VERBA INDENIZATÓRIA EXORBITANTE – PENSÃO ALIMENTÍCIA INDEVIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O protesto pela produção de provas não se confunde com o requerimento das provas, a respeito do que o agravante restou silente. Não se configura, assim, violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não há se falar, por outro lado, em anulação de atos decisórios.

2. A ausência de audiência de conciliação não gera nulidade do processo, posto que o acordo é possível em qualquer fase do trâmite processual. Ademais, figurando ente estatal no pólo passivo da demanda, é impossível a conciliação.

3. A inexistência de despacho saneador não trouxe prejuízo à parte, razão pela qual não se pronuncia a possível nulidade. Além do mais é matéria atingida pela preclusão.

4. A companheira da vítima, com quem tinha uma filha, é parte legítima. O convívio se reconheceu pela filha comum e outros informes de familiares do pai. O ônus de provar a inexistência de vida concubinária não foi atendido pelo Estado, que o alegou como excludente de direito.

5. O Estado tem responsabilidade civil quanto à segurança das pessoas sob sua guarda. Neste caso, além da responsabilidade objetiva, configura-se a subjetiva pela negligência de seus deveres, ainda mais que avisado por seu preposto da possibilidade de ocorrência do evento.

6. Não há culpa recíproca quando os fatos revelam que o evento é atribuível ao descaso estatal.

7. A indenização devida deve conter o seu valor observados parâmetros, como o da moderação e enriquecimento sem causa, que autorizam, no caso concreto, a sua redução.

8. A pensão alimentícia é devida até os vinte e cinco anos de idade do alimentando, se mulher.

9. Não há sucumbência recíproca pela simples redução do quantum indenizatório. Honorários arbitrados compatíveis com a regra do § 4, do artigo 20 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em consonância com o douto Órgão Ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

JUIZ CONVOCADO – MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005800-4– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O. G. C.
ADVOGADA: DR.ª DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO
AGRAVADO: C. M. V. C. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. V. C.
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO DILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Segredo de justiça.

O. G. C. interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Cível nos autos dos Embargos de Terceiro nº 001002029008-5, que deixou de receber o recurso de apelação por considerá-lo intempestivo.

Alega que a primeira publicação da sentença, ocorrida no dia 07/12/05 é nula, pois “consta erroneamente o nome do agora agravante como ‘O.C.’ e não ‘O.G.C.’, o nome correto da empresa em tela.” e porque insere nomes de advogados inabilitados na causa.

Afirma, ainda, que o prazo teria início após a republicação do julgado, e que a ciência da advogada não tem o condão de dar início ao prazo recursal.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo, na forma do art. 527, III, do CPC, e, ao final, seja dado provimento ao recurso, reformando-se a decisão agravada, a fim de considerar tempestiva a apelação.

Juntou os documentos de fls. 14/261.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência dos requisitos do fumus boni juris, concernente à relevância do direito alegado, e do periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável, caso mantida a decisão atacada.

No caso sub examine, não vislumbro, a princípio, a “fumaça do bom direito”.

É cediço que eventual erro ocorrido na publicação, pode gerar para a parte o direito à devolução do prazo a partir da nova publicação, momento em que seu advogado estaria, efetivamente, intimado (art. 242, do CPC).

Entretanto, verifico que, no caso em apreço, a Advogada do Agravante tomou ciência da sentença, fazendo, inclusive, carga dos autos, conforme se observa no verso da fl. 243.

Disso decorre que, a partir de então, o prazo recursal começou a correr para o Recorrente.

Nesse sentido, discorrem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Ciência inequívoca. Havendo ciência inequívoca da sentença, ainda que não tenha sido feita a regular intimação, conta-se a partir da referida ciência o prazo para recuso. Caracteriza ciência inequívoca a retirada dos autos pelo advogado, quando já se encontra neles a sentença que se pretende recorrer. (RTJ 101/1292)” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., p. 423)

Por essa razão, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005794-9– BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: I. J. S. DE A. MENOR REPRESENTADA PELA SUA GENITORA I. M. DE S. A.
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: A. S. DE A.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Processo em segredo de Justiça.

I. J. S. DE A., criança representada por sua mãe I. M. DE S. A., e a própria mãe, impetraram este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, durante a audiência conjunta de conciliação, instrução e julgamento dos processos 001005125500-7, 001005125367-1 e 006131253-3, por meio da qual, entre outras coisas, chamou o feito à ordem e reduziu o valor dos alimentos provisórios para 15% (quinze por cento) para cada uma das Requerentes.

Alega, em síntese, que: o Agravado recebe R\$ 1.438,36 mensais; a Polícia Militar informou que seu ganho mensal é de R\$ 1.817,82; a desproporcionalidade está em desfavor da família; a mãe está sem emprego desde o casamento; que está fazendo “milagre” para viver com R\$ 543,10; mesmo com as dificuldades, a decisão combatida reduziu o valor para 15%; as Recorrentes sofrerão lesões graves e de difícil reparação se a decisão não for reformada; o Agravado aceitou o percentual de 20%; estão presentes os requisitos para a concessão do pedido de liminar.

Pede o benefício da gratuidade da Justiça, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Os documentos de fls. 12-92 foram trazidos com a inicial.

É o relatório. Decido.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

A tramitação dos agravos por instrumento requer a presença, dentre outras, de perigo de lesão grave e de difícil reparação (CPC, art. 522).

A apreciação desse perigo requer uma análise caso-a-caso de requisitos objetivos para os quais Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem algumas sugestões:

“8. Lesão grave e de difícil reparação. Algumas hipóteses. É no caso concreto que se pode verificar se a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, de modo a ensejar que o agravio seja imediatamente processado e julgado, vale dizer, que o agravio seja interposto por instrumento. Pode-se observar, entretanto, que essa circunstância venha a ocorrer nas *tutelas de urgência*, como no mandado de segurança, tutela antecipada, medida cautelar e em todas as situações em que se pleiteia a concessão de liminar: a) indeferida a tutela de urgência, a parte pode interpor agravio de instrumento para que o tribunal conceda a medida; b) deferida a tutela de urgência, a parte que tiver de suportar os efeitos do cumprimento da decisão pode interpor agravio de instrumento para que seja cassada a medida. É possível, ainda, que outras situações além das de tutela de urgência possam ensejar a interposição de agravio por instrumento.”

O caso em análise enquadra-se perfeitamente numa das situações que autorizam a tramitação por instrumento, por tratar-se de redução do percentual de alimentos fixados liminarmente pelo Juiz de 1.º Grau.

Recebo este agravio na modalidade *por instrumento* e passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Embora presente o *periculum in mora*, não vejo a fumaça do bom direito. Os alimentos provisórios, fixados sem a manifestação prévia do alimentante, podem ser reduzidos pelo juiz sempre que o caso concreto autorizar, e uma das razões alegadas pela mãe para que a decisão seja reformada é a de que ela freqüenta um curso de graduação e paga por ele R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Sílvio Venosa comenta a inclusão, no conceito de alimentos, da assistência para educação:

“Também se mostra inadequada a generalização de alimentos que incluem necessidades de educação para todos os parentes e o cônjuge ou companheiro. As necessidades de educação devem ser destinadas exclusivamente aos filhos menores e jovens até completar o curso superior, se for o caso.”

Dito isso e analisando o caso concreto, entendo que a necessidade alegada pela Impetrante, pelo menos nesta primeira análise, não exige o percentual fixado inicialmente.

Nada impede, contudo, que após a resposta e a manifestação do Ministério Público surjam elementos capazes de modificar meu entendimento.

Diante do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005760-0- BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR.ª VANESSA BARBOSA GUIMARÃES
PACIENTE: FRANCISCO FELIPE DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e tendo em vista o disposto na Súmula 64 do STJ, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005823-6- BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE RORAIMA E OUTROS
PACIENTE: MAURO SILVA DE CASTRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado de Roraima e Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, em favor do Paciente Mauro Silva de Castro, Defensor Público neste Estado, visando sanar constrangimento ilegal face ao recebimento de denúncia contra o paciente pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal desta Comarca e instauração de Ação Penal por suposta infração do art. 138 c/c art. 141, II, todos do CP.

Alegam os Impetrantes:

a) que a submissão a interrogatório afeta “o *status dignitatis* do cidadão, notadamente se tratando de homem de bem, de profissional dedicado”;

b) que o paciente agiu no exercício regular da profissão;

c) que a suspensão do interrogatório “não importará em nenhum prejuízo processual, na medida em que distante no tempo o prazo prescricional”;

Requerem, em liminar, o sobrerestamento do interrogatório do paciente, designado para a presente data, às 11:00 hs, até o julgamento final da presente ordem e, no mérito, a concessão do *writ* para trancar a mencionada ação penal.

É o relatório. Passo a decidir o pleito liminar.

Os Impetrantes pretendem sobrestrar o interrogatório judicial do Paciente, sob a alegação de que não há justa causa para a persecução penal, por se tratar de fato atípico.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, a saber o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Para o sobrerestamento de um ato judicial é necessário que esteja evidente e plenamente comprovado o constrangimento ilegal, o que, numa primeira análise, não vislumbro no presente feito.

No caso em apreço, o paciente foi denunciado em razão do seguinte fato delituoso:

“(...) o denunciado no dia 16 de dezembro de 2005, em plena sessão do Tribunal do Júri desta Comarca, caluniou, em razão de sua função, o Promotor de Justiça Carlos Paixão de Oliveira, imputando-lhe, falsamente, fato definido como crime. Apurou-se que o denunciado atuava como defensor de Adail Rodrigues Borges, vulgo “Aranha” e quando da sustentação oral que lhe cabia, afirmou falsamente que o Promotor de Justiça Carlos Paixão de Oliveira havia procurado Adail Rodrigues Borges para entrar em acordo com o mesmo com o fito de incriminar a cúpula da Polícia Civil deste Estado, bem como, afirmou que o mesmo Promotor procurou a testemunha Luís Carlos Martins de Oliveira para que mentisse em plenário com o fim de prejudicar Adail.

Ao fazer tais afirmações, falsamente, ao Promotor de Justiça Carlos Paixão de Oliveira, fato definido como crime.

Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 138 c/c artigo 141, II, todos do CP.”

O interrogatório judicial é, na lição de Guilherme de Souza Nucci, *in Manual de Processo Penal e Execução Penal*, 2^a ed., p. 393:

“(...)o ato processual que confere oportunidade ao acusado de se dirigir diretamente ao juiz, apresentando a sua versão defensiva aos fatos que lhe foram imputados pela acusação, podendo inclusive indicar meios de prova, bem como confessar, se entender cabível, ou mesmo permanecer em silêncio, fornecendo apenas dados de qualificação”.

Nada há, portanto, de desabonador no fato de um cidadão, ou mesmo um digno defensor público, como o ora paciente, ser interrogado perante o Juízo. Ao contrário, será, na verdade, sua primeira chance de esclarecer os fatos, apresentando a sua versão, tal como o descrito na exordial da presente ordem.

Assim, à primeira vista, não se pode reconhecer o alegado constrangimento ilegal no fato de ser o paciente interrogado na presente data, desde que observadas as devidas formalidades.

Pelo exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações da autoridade indigitada coatora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RECISÓRIA N.º 0010.06.005320-3– BOA VISTA/RR
AUTOR: LISONEIDE LIMA QUEIROZ
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude deste ter despachado à fl. 59, determinando a emenda à inicial.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003069-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005039-1– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: AMAZONAS HORTI FRIOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Bo Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005509-1– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDO: HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que assiste razão ao apelante, em alegações de fl. 162, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 154/155.

Após, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Bo Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004917-9– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que assiste razão ao apelante, em alegações de fl. 166, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 159.

Após, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Bo Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003951-9- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MARIE-ROSE ROULET KARLEN
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR ADO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Bo Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005111-8- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: OMAR HANANIYA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Bo Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005069-8- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: JOSÉ ANDRENS DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Bo Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1551/2006**

Origem: Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Assunto: Convida para participar de reunião para escolha do Comitê Gestor de Núcleo Estadual de Roraima.

Decisão

Acolho sugestão da Diretoria Geral desta Corte de Justiça, autorizo a servidora Cláudia Raquel Francez da Secretaria do Controle Interno, a representar este Tribunal no referido Evento.

A Secretaria do Controle Interno, para ciência da servidora.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3369/05

Origem: Escrivães
Assunto: Incorporação ao vencimento da gratificação de atividade (GEA - Lei 058/02)

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 22/25, indefiro o pedido.

Publique-se

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 899/2006

Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR

Assunto: Solicita seja submetido ao Tribunal Pleno, a Minuta de Alteração da Resolução 034/2004.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12/13, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 12**

Nº DO PA:	2364/2005
ASSUNTO	Assinatura de periódicos.
FUND. LEGAL	art. 25, I, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Sociedade Brasileira de Computação.
VALOR GLOBAL:	R\$ 900,00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 13

Nº DO PA:	1367/2006
ASSUNTO	Participação de servidora no Seminário – Aspectos Polêmicos das Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado em Fortaleza, nos dias 08, 09 e 10 de maio
FUND. LEGAL	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Zênite – Informação e Consultoria S/A.
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.596,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 24

Nº DO PA:	0493/2006
ASSUNTO	Confecção e afixação de outdoors.
FUND. LEGAL	art. 24, V, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Norte Placas Ind., Com. e Serviços Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 12.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	059/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	Ivonaldo Bezerra de Medeiros.
REPRESENTANTE:	Ivonaldo Bezerra de Medeiros.
OBJETO:	Fica acrescida a importância de R\$ 39.400,55. O contrato fica prorrogado até o dia 05.05.2006
DATA:	Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Procedimento Administrativo n.º 1.297/06**

R. Hoje.

1. Acolho a manifestação da CPS de fl. 13, determinando a instauração da Sindicância, nos termos no art. 234 do COJERR c/c art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, para apuração de eventual transgressão do artigo 109, III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 por parte do servidor Jeferson Antonio da Silva;
2. Providenciem-se os meios necessários para a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento;
3. Encaminhem-se cópia dos documentos de fls. 05, 05v, 06 e 12 ao Juízo da 2ª Vara Criminal, conforme sugerido pela CPS.

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, RR, 05 de maio de 2006.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

PORTARIA CGJ N° 028/2006.

O Dr. **ERICK LINHARES**, Juiz Corregedor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 14 do Procedimento Administrativo n.º 1.297/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor Jeferson Antonio da Silva, oficial de justiça, em virtude de não ter diligenciado satisfatoriamente no cumprimento de um mandado de intimação, já que não localizou o endereço constante no mandado, apesar de estar correto, tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, III da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 05 de maio de 2006.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/05/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005819-4

Impetrante: João Garibalde Menezes Pinheiro, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro José Jui o Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005821-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Henrique Moreno dos Santos
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006005822-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005818-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valdimiro Alves Sousa e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005814-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00006 - 01006005815-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lucileila Marques Rangel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Emília Brito Silva Leite.

00007 - 01006005816-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dineide da Silva do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Emília Brito Silva Leite.

00008 - 01006005817-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rubeltide de Azevedo Bríglia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Luciana Cristina Brígila Ferreira.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Almiro José Mello Padilha

DESAFORAMENTO

00009 - 01006005813-7

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Roberio Garcia de Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henrique

HABEAS CORPUS

00010 - 01006005820-2

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior e outros, Paciente: Evanilso Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Lúpercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00011 - 01006005823-6

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima e outros, Paciente: Mauro Silva de Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Antônio Avelino de A. Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

000336AM-A =>00281

003664AM =>00035

013827BA =>00256, 00295

004300DF =>00278

095613MG =>00133

003771PA =>00253

009803PA-A =>00235

011336PA =>00235

000469PE-B =>00244

000003RR =>00244

000005RR-B =>00347

000008RR =>00125

000021RR =>00254, 00307

000025RR-A =>00238

000041RR-E =>00248, 00249

000042RR-B =>00125, 00349

000042RR =>00078, 00098, 00128

000047RR-B =>00249

000048RR-B =>00100, 00313

000051RR-B =>00308

000052RR =>00138, 00139, 00140, 00141, 00144, 00156, 00162, 00163, 00165, 00166, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201

000054RR-A =>00090

000055RR =>00134

000058RR =>00259, 00260, 00264, 00265, 00266, 00268

000060RR =>00229, 00252, 00259, 00260, 00264, 00265, 00266, 00268

000061RR-A =>00232

000072RR-B =>00097, 00228

000074RR-B =>00034, 00212, 00213, 00223, 00224, 00227, 00296

000077RR-A =>00230, 00261

000077RR-E =>00109, 00233, 00234, 00280, 00282, 00283

000078RR-A =>00230, 00295

000078RR =>00134, 00244, 00263

000079RR-A =>00252

000081RR =>00134

000084RR-A =>00138, 00139, 00140, 00141, 00144, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156

000085RR-E =>00276

000087RR-B =>00229

000087RR-E =>00066, 00109, 00233, 00234, 00244, 00248, 00280, 00282, 00283, 00284, 00285, 00287, 00294

000088RR-E =>00287

000092RR-B =>00114, 00245, 00306

000094RR-E =>00095

000098RR-A =>00262

000100RR-B =>00057, 00143, 00146

000101RR-B =>00098, 00246, 00250

000103RR-B =>00085

000105RR-B =>00236, 00289

000108RR =>00254

000110RR-B =>00271

000111RR-B =>00227

000112RR-B =>00105, 00107, 00248, 00321, 00324

000112RR =>00294

000114RR-A =>00066, 00077, 00086, 00244, 00270, 00280, 00285, 00287, 00293, 00294

000117RR-B =>00122, 00128, 00272

000118RR-A =>00225

000118RR =>00026, 00214, 00300, 00315

000119RR-A =>00089

000120RR-B =>00088

000124RR-B =>00107, 00223, 00224, 00307, 00356

000125RR =>00256, 00295

000128RR-B =>00271

000138RR-A =>00254

000138RR =>00342

000140RR =>00055, 00335, 00337, 00338

000144RR-A =>00254, 00307, 00311, 00326

000144RR-B =>00143, 00146, 00277

000145RR =>00095

000146RR-A =>00067, 00143

000146RR-B =>00094, 00116, 00117

000147RR-B =>00080

000149RR-A =>00030, 00031, 00032, 00033, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00131, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221

000149RR =>00269, 00278, 00317

000151RR-B =>00059

000153RR =>00127, 00231, 00276, 00359

000155RR-B =>00334, 00352

000155RR =>00093

000157RR-B =>00045, 00222

000160RR-B =>00092, 00119

000160RR =>00228, 00257, 00276, 00277

000162RR-A =>00065, 00132

000163RR-A =>00225

000164RR =>00123

000167RR-A =>00225

000169RR-B =>00353

000169RR =>00102, 00108, 00297

000172RR-B =>00291, 00319

000172RR =>00126

000173RR-A =>00288

000175RR-B =>00280, 00282, 00293

000176RR =>00005

000177RR =>00303

000178RR-B =>00056, 00062, 00072, 00079

000178RR =>00228, 00275, 00287

000180RR-A =>00053
 000181RR-A =>00324
 000185RR-A =>00074, 00357, 00366
 000185RR =>00228
 000186RR-B =>00143, 00146
 000189RR =>00004, 00073, 00285
 000190RR =>00322
 000194RR =>00326
 000200RR-A =>00129
 000202RR-B =>00272
 000203RR =>00226, 00228, 00250, 00251, 00275, 00287, 00309
 000205RR-B =>00211
 000206RR =>00091
 000208RR-A =>00226
 000208RR-B =>00365
 000209RR-A =>00065, 00090, 00104, 00132, 00319
 000209RR =>00248, 00249, 00271
 000210RR =>00140, 00145, 00147, 00148, 00149, 00153, 00163, 00168, 00169, 00172, 00173, 00177, 00183, 00187, 00189
 000213RR-B =>00213
 000214RR-B =>00135
 000215RR-B =>00137, 00142, 00145, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00167, 00168, 00169, 00178, 00182, 00183, 00188, 00191, 00202, 00203, 00204, 00205
 000215RR =>00250
 000218RR-B =>00348
 000219RR-B =>00061
 000222RR =>00084, 00256
 000223RR-A =>00107, 00111, 00122, 00254, 00255, 00258, 00271, 00272, 00273, 00274
 000223RR =>00134, 00211, 00280, 00307
 000224RR-B =>00214
 000225RR =>00115, 00237, 00290
 000226RR-B =>00206, 00207, 00208, 00209, 00210
 000226RR =>00060, 00095, 00254, 00271, 00275, 00276, 00292, 00297, 00326
 000229RR-A =>00113
 000231RR =>00082, 00091, 00122, 00272
 000233RR-B =>00247, 00294
 000233RR =>00124
 000235RR =>00267, 00270
 000237RR-B =>00076, 00232
 000237RR =>00081
 000239RR-A =>00239, 00240, 00241, 00281
 000240RR-B =>00243
 000240RR =>00225
 000245RR-A =>00228
 000247RR-A =>00101
 000247RR-B =>00047
 000247RR =>00101
 000248RR =>00068, 00076
 000254RR-A =>00121, 00351
 000260RR-A =>00296
 000260RR =>00083
 000262RR =>00120, 00249, 00272, 00278
 000263RR =>00082, 00276, 00297
 000264RR-A =>00287
 000264RR =>00022, 00023, 00077, 00109, 00233, 00234, 00244, 00248, 00249, 00270, 00280, 00283, 00284, 00285, 00293, 00294, 00323, 00326
 000269RR-A =>00242
 000269RR =>00270, 00273, 00274, 00280
 000279RR =>00058, 00110, 00118
 000281RR =>00091
 000282RR =>00227
 000285RR =>00364
 000287RR =>00100, 00103
 000292RR =>00256
 000300RR =>00074, 00366
 000311RR =>00070, 00286
 000316RR =>00095, 00228, 00276, 00279, 00297
 000321RR =>00063, 00327
 000333RR =>00336, 00341, 00343, 00344
 000336RR =>00143, 00146
 000337RR =>00112, 00241
 000338RR =>00089
 000345RR =>00089
 000350RR =>00081, 00125
 000351RR =>00226
 000352RR =>00069, 00125
 000355RR =>00090, 00096
 000374RR =>00081

000381RR =>00244, 00247
 000385RR =>00234
 000394RR =>00086, 00095, 00275, 00276, 00279, 00297
 000410RR =>00361
 000413RR =>00314
 000428RR =>00294
 000429RR =>00130, 00133
 016196SC =>00025
 184284SP =>00225

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001006135233-1

Requerente: L.L.A.R.

Requerido: J.A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006.

Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001006133576-5

Requerente: Joelma Jaty da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 3.649,54. Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001006133578-1

Requerente: M.C.R.L.

Requerido: J.L.F. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00059 - 001006135100-2

Requerente: D.E.D.

Requerido: A.O.C.D. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00060 - 001006135578-9

Requerente: J.A.J. e outros => Distribuição por Dependência em 04/05/2006. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00061 - 001006135184-6

Requerente: Y.I.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ORDINÁRIA

00030 - 001006132695-4

Requerente: Sebastiana Lucia Simoes Azevedo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00031 - 001006133079-0

Requerente: Rosana da Costa Castro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00032 - 001006133090-7

Requerente: Ivancir Andrade Mota e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00033 - 001006133105-3

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Oliveira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00034 - 001006135558-1

Requerente: Rui Figueiredo da Costa
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00027 - 001006133571-6

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Requerido: Joel Soares de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006134893-3

Requerente: Maximiliano de Souza Carvalho Junior e outros
Requerido: Maximiliano de Souza Carvalho => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006134898-2

Requerente: Antonio Rocha da Silva
Requerido: José Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001006135168-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Ilce Silva de Melo => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 2.077,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001006135193-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Mario Sergio Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 2.205,36. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001006134849-5

Autor: Itaú Seguros S/A
Réu: Taciana Martins Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 9.967,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00025 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros
Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Claudine Girardi Mafra.

EMBARGOS DEVEDOR

00026 - 001006135575-5

Embargante: Raimundo Roberto Filho

Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => Distribuição por Dependência em 04/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001006135234-9

Requerente: D.R.P.S.
Requerido: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001006135289-3

Requerente: F.V.M.
Requerido: P.J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00064 - 001006135238-0

Requerente: F.H.S.N.
Requerido: A.K.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 04/05/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00035 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas
Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Distribuição por Sorteio em 03/05/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

ORDINÁRIA

00036 - 001006132649-1

Requerente: Ana Carla Silverio da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00037 - 001006132650-9

Requerente: Ilma Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00038 - 001006132689-7

Requerente: Izabel Silva Oliveira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00039 - 001006132699-6

Requerente: Maria de Fátima Lopes Lendengue e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00040 - 001006133080-8

Requerente: Ana Claudia da Silva Bezerra e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00041 - 001006133089-9

Requerente: Sandra Mendes de Sousa Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00049 - 001005114146-2

Indicado: W.B.S.N. e outros => Transferência Realizada em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001006135216-6

Autuado: Marcos Monteiro Franco => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006135323-0

Autuado: Franciney Rodrigues de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006135597-9

Autuado: Aristonio Mário da Silva Sandoval => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00053 - 001006135117-6

Requerente: Sergio Moreira => Distribuição por Dependência em 04/05/2006. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00054 - 001006135580-5

Réu: Arleson Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00055 - 001003074190-3

Sentenciado: João da Silva Feitoza => Inclusão Automática No Siscom em 04/05/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001006135577-1

Réu: Celio de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00043 - 001006131453-9

Indicado: E.G. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001006135215-8

Autuado: Rodison Marais Raposo => Distribuição por Sorteio em 03/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006135319-8

Autuado: Luiz Carlos Mesquita de Matos => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00046 - 001006135322-2

Autuado: Esteverson Torquato => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00047 - 001006135564-9

Requerente: Maxwell Fernandes da Silva => Distribuição por Dependência em 04/05/2006. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00048 - 001006130669-1

Indicado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001006134457-7

Adotante: J.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 001006134454-4

Infrator: G.C.C. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001006134449-4

Indicado: R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 04/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00065 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A requerente traga aos autos a declaração de dependentes expedida pela GRA/MF, uma vez que o falecido era policial civil (fls. 08). 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, presentes os requisitos que autorizam a liminar, defiro o pedido de produção antecipada da prova pericial dos referidos imóveis, a fim de verificar, através de detalhado estudo estrutural da construção, a possibilidade de divisão e desmembramento do imóvel residencial do seu vizinho comercial sem que haja prejuízo considerável a ambos. Oficie-se o CREA/RR com urgência, a fim de indicar um engenheiro em 48 horas, para realizar a perícia. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00067 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira

Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 83/84vº.

Boa Vista/RR, 26/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00068 - 001005116434-0

Autor: A.V.F.S.

Réu: N.F.F.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o requerido J. para contestar observando o endereço fornecido às fls. 37. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00069 - 001005124619-6

Autor: I.R.D.M.

Réu: J.P.D.M. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 02/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00070 - 001005100915-6

Autor: B.S.C.

Réu: F.D.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor espec. provas. Despacho: O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 001005114086-0

Autor: C.G.O.

Réu: G.A.V.F. => DESPACHO: 1) O Cartório conserte a capa dos autos para fazer constar no pólo passivo da ação a pessoa de G.A.V.F. 2) Nomeie-se Curador Especial ao réu e expeça-se carta precatória para oitiva do mesmo e suas testemunhas na Comarca de Rorainópolis (RR). 3) A perícia de f. 32 é suficientemente válida para este processo, o que torna desnecessária a realização de uma outra. 4) Desnecessária a especificação da provas, posto que já constante da inicial e da contestação. 5) Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, haja vista réu ser pessoa que sofre de deficiência mental, o que torna inócuo o ato. 6) Não foram suscitadas preliminares. 7) Fixo como ponto controvertido a existência da alegada união estável e a constituição de patrimônio. 8) Partes legítimas e bem representadas. 9) Cumprida a determinação constante do item 2, designe-se audiência de instrução e julgamento para oitiva da autora e suas testemunhas (no mínimo 02), que deverão comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001006127658-9

Autor: E.B.M.

Réu: E.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor emm réplica. DESPACHO: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00073 - 001005119180-6

Requerente: M.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. DESPACHO: Tendo o deivorciando de f. 39, advogado constituído, intime-se o duto causídico sobre o não pagamento das custas relativas à G.A.S. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.

Requerido: R.F.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora quanto às fls. 54/56. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00075 - 001005108636-0

Requerente: L.L.

Requerido: J.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001004089216-7

Autor: P.P.S.

Réu: L.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material exiscente na sentença. Onde se lê: fls. 132 e 133, leia-se fls. 45 e 46. Outrossim, oficie-se para canancelamento dos descontos, conforme fls. 46. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Eduardo Silva Medeiros.

GUARDA DE MENOR

00077 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora acerca das fls. 45vº. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 26. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00079 - 001005120546-5

Autor: A.F.S.P.

Réu: E.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00080 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.

Requerido: M.R.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00081 - 001005117202-0

Requerente: R.C.B.A.A.

Requerido: G.B.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 02/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Jeovan Rodrigues da Silva, Anair Paes Paulino.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00134 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00135 - 001006129045-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00136 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00137 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001003168-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nunes => DESPACHO

Manifeste-se a parte exequente sobre a prescrição intercorrente. BV, 02 de maio de 2006. Arnon Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003418-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comovel Comércio de Móveis => DESPACHO

Manifeste-se a parte exequente sobre a prescrição intercorrente. BV, 02 de maio de 2006. Arnon Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001003520-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00141 - 001001003707-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00142 - 001001003755-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00144 - 001001003950-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Avanílio do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00145 - 001001003983-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho

Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00146 - 001001019157-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Baia e Santos Ltda => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00147 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO Manifeste-se a parte exequente sobre a prescrição intercorrente. BV, 02 de maio de 2006. Arnon Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00148 - 001001019275-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Moreira Ltda Me e outros => DESPACHO Manifeste-se a parte exequente sobre a prescrição intercorrente. BV, 02 de maio de 2006. Arnon Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00149 - 001001019285-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO 1- recebo a apelação nos seus efeitos dovolutivo e suspensivo 2 - O Curador Especial achou por bem não apresentar contra-razões 3 - Ao Cartório para que restaure a autuação deste Juízo no presenete feito

4 - Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00150 - 001001019376-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001019403-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001002036959-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001002037540-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Instaladora Atham Ltda Me => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00154 - 001002050978-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Albuquerque Filho => FINAL DE SENTENÇA Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001002052200-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Soraya Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo

com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001003058859-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001004087814-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Almeida do Nascimento-me e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001004091826-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001004098106-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005100075-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005100117-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: manifeste-se a parte exequente sobre os embargos interpostos. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005100431-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jwb da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005101000-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00164 - 001005101087-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005101404-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005101430-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Vieira Ramos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005101488-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: manifeste-se a parte exequente sobre os embargos interpostos. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005101503-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00169 - 001005101816-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00170 - 001005102136-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Olália Araújo Braga => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005102266-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivonete Pereira Costa => FINAL DE SENTENÇA
Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005102272-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00173 - 001005103084-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00174 - 001005103092-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leon Thomas Brashe => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005103113-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lidia de Sena Melo => FINAL DE SENTENÇA
Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005103141-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Miranda Alencar => FINAL DE SENTENÇA
Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005103304-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00178 - 001005104054-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005104893-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005105494-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Rosima Lima da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005105877-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Cesar Ferreira Pena => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005106944-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005107369-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00184 - 001005107413-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005107432-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ednir Araújo Veras => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005107477-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Aldenor Dantas Sales => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005107493-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Nazareno Maia Barbosa de Araújo => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00188 - 001005107532-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros => DESPACHO: Diga ao exequente. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005107624-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00190 - 001005107629-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Germano Nelson Albuquerque da Silva => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005112013-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elizeu Alves => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005117134-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco José de Azevedo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005118638-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005118644-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Erivaldo Ferreira de Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005118661-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima => DESPACHO: defiro. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005119125-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nelza Terezina Tolfo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005119200-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vandenildo Artur Lima de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005119251-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria das Graças e Maria do P S A Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005119268-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca de Souza da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005120129-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => FINAL DE SENTENÇA
Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005120513-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Leonilia Barros Colares => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006127428-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001006127459-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => DESPACHO: defiro. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001006127510-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tecnomed Ltda e outros => DESPACHO: defiro. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001006128623-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro => DESPACHO: defiro. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001006128860-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006128899-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Girua Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006130181-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00209 - 001006130189-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Soares de Brito e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00210 - 001006130302-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00211 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Municipio de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00212 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva

Réu: Municipio de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/06/2006 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00213 - 001004093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/06/2006 às 08:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00214 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/06/2006 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

ORDINÁRIA

00215 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001006132470-2

Requerente: Rocimar de Souza Pinheiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00217 - 001006132489-2

Requerente: José Vanderi Maia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00218 - 001006133533-6

Requerente: Kookery Helen de Souza e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00219 - 001006134533-5

Requerente: Ana Lea Farias Vale e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00220 - 001006134534-3

Requerente: Marilene Pires Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00221 - 001006134943-6

Requerente: Luis dos Reis Silva Junior e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00222 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Declaro-me suspeito para julgar o presente feito, por motivo de foro íntimo, com base art. 135, parágrafo único do CPC. Assim remetem-se os autos ao Juiz da 8A Vara Cível, consignando-se nossas homenagens. Compense-se na distribuição. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00223 - 001005124526-3

Exequente: Marilene Costa de Souza

Executado: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00224 - 001005124527-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO

00226 - 001004087882-8

Autor: Alessandro Oliveira Silva

Réu: Expresso Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00227 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia

Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/08/2006, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento em continuação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para comparecer à audiência, acima designada, na qual serão ouvidas ouvidas as

testemunhas arroladas pela parte ré, a qual deverá no prazo de 10 (dez) dias oferecer o endereço atualizado de suas testemunhas não localizadas, sob consequência de entender-se dispensada a respectiva ouvida, conforme certidão de fls. 156/157. Intime-se a parte ré da juntada dos documentos apresentados pela parte autora, para manifestação. Boa Vista/RR, 02/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00228 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues

Réu: Terlindo de Castro do Carmo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borges Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00229 - 001004091977-0

Autor: Andra Cristina Montenegro

Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00230 - 001001004009-4

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros

Réu: Warner Santos Dias e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00231 - 001005120696-8

Requerente: Rafael Mialski Fontana e outros

Requerido: Rubens Fontana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

USUCAPIÃO

00232 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros

Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00233 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00234 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Tabela Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 61 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00235 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracor Sc Ltda

Réu: Gisleia da Silva Claudino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 35/36 e 38 (Port. 02/99). Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00236 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidões de fls. 75 (v.), 76 (v.) e 78 (v.) (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

ADJUDICAÇÃO

00237 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva

Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Assim sendo, indefiro a exceção de incompetência e o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a DPE pessoalmente, transcorrido o prazo de desesa, venham os autos à conclusão. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: Lissandro Góes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00239 - 001003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00240 - 001004092139-6

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Geraldo Majela Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor querendo apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00241 - 001004097764-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Mariangela Ferdinanda Marinho Lobato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00242 - 001005124157-7

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A

Réu: Natanael de Lima Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00243 - 001006130117-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sonia Maria da Silva => DESPACHO: Efetue o autor o recolhimento das custas. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

CAUTELAR INOMINADA

00244 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Diga o requerido. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cesar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00245 - 001006133194-7

Requerente: Maria Iracema de Brito

Requerido: Onofre Fernandes de Brito => DESPACHO: Emende o autor a inicial quanto ao valor da causa em dez dias. Intime-se a DPE. Boa Vista/RR, 03.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DEPÓSITO

00246 - 001004087774-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria do Socorro Cardoso Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00247 - 001005120283-5

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Requerido: Mario Vieira Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00248 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00249 - 001001005443-4

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Moisés Lima da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R 305,46 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho.

00250 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00251 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 145/146 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00252 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa

Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00253 - 001003062632-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Edimar da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00254 - 001004081140-7

Exequente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Pelo exposto, forte nos argumentos expendidos e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e do artigo 652 do CCB, decreto a prisão do Senhor Paulo Roberto de Matos Campos, devendo ser recolhido à cadeia pública, ali permanecendo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Outrossim, conste do mandado que caso os bens sejam depositados no estado em que penhorados ou seu equivalente em dinheiro, antes do prazo fixado de permanência na prisão, o detento ser posto imediatamente em liberdade. Boa Vista/RR, 23.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) 5. Em consequência, providencie o executado o depósito dos valores,

compreendendo todos os bens penhorados. Feito isso, a prisão será revogada. 6. Quanto à informação de o detento correr risco de vida, determino a imediata transferência para outro local que dê a segurança adequada, podendo inclusive ser o quartel da polícia civil. 7. Dê conhecimento ao Juiz da Execução, solicitando a transferência imediata. Boa Vista/RR, 09.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) III- Pelo exposto, revogo a prisão decretada nos autos contra a pessoa supracitada e determino, após recolhidos os valores de f. 132, a imediata expedição de alvará de soltura. Diga o exequente sobre a avaliação do novo bem oferecido em garantia, bem como providencie o registro da restrição judicial no CRI, para que possa valer contra terceiros. Após, se houver concordância quanto a avaliação, o bem será levado a hasta pública. Registre-se e intime-se. Boa Vista/RR, 14.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Diga o executado. Boa Vista/RR, 20.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almíro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto.

00255 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Acióle

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Devolução de precatória fls. 80/84 (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00256 - 001004085491-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Andréia Margarida André, Oleno Inácio de Matos.

00257 - 001005104841-0

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 57 (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00258 - 001005104957-4

Exequente: Bebidas Monte Roraima

Executado: Elian Ferreira de Alencar Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00259 - 001005116634-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Evaldo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 42 (v.) (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00260 - 001005116641-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Martinez Lopes Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 42 (v.) (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00261 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 34 (v.) (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00262 - 001005123675-9

Exequente: Carlos Alberto Meira

Executado: Paulo Roberto de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Carlos Alberto Meira.

00263 - 001006127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Leticia Petry => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00264 - 001006128099-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Guivara Nogueira => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 32) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00265 - 001006128222-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Alves de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 37 (v.) (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00266 - 001006128442-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00267 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33 (v.) (Port. 02/99). Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00268 - 001006131324-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldemir Pereira de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 31 (v.) (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00269 - 001005122410-2

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 70,00 (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Aroezeiros do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00271 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 188 (v.) (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00272 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00273 - 001005108623-8

Impugnante: Banco General Motors S/A

Impugnado: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto.

INCIDENTE PROCESSUAL

00274 - 001005108622-0

Requerente: Banco General Motors S/A

Requerido: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00275 - 001002038574-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Rosa da Silva.

00276 - 001004093658-4

Autor: Marlete Ribas Galvão

Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00277 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00278 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza

Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO EM

AUDIÊNCIA: Intimação para que o autor diga se ainda tem interesse na causa. Boa Vista/RR, 25.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00279 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistencia Social da Policia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00280 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00281 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Requerido: Everaldo da Silva Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 52 (v.) (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00282 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Laerte Ramires => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00283 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel P Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor querendo apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00285 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga a requerida. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00286 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor querendo apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

ARRESTO/SEQUESTRO

00287 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Expeça-se alvará de levantamento. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00288 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravio retido e a contestação de fls. 50/94. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

EXECUÇÃO

00289 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 116v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001005104885-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Decisão: Os embargos à execução oposto nas fls. 71/72 são intempestivos, uma vez que o prazo para a sua oposição transcorreu no dia 31/01/06, conforme certidão de fl. 57. Assim, determino o seu desentranhamento. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00291 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Int. da penhora (fl. 69) e do prazo dos embargos. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00292 - 001006135280-2

Autor: Lira & Cia Ltda

Réu: Prospekt Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => Decisão: A parte autora pretende obter como antecipação dos efeitos da tutela a retirada do seu nome do protesto e do Serasa. Alega que não realizou qualquer negócio jurídico com a parte ré, logo a inclusão do seu nome no rol de inadimplentes é ilícita. Em que pese a relevância da alegação, os documentos acostados aos autos não são suficientes para demonstrar tal situação. Assim, objetivando evitar prejuízos para ambas as partes, determino que a parte autora preste caução. Boa Vista, 04/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

6A VARA CÍVEL**Expediente de 04/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00293 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código

Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ARROLAMENTO DE BENS

00294 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 04.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00295 - 001004094245-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 04.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00296 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 04.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

ORDINÁRIA

00297 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos

Requerido: Parintins Veículos Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISAO: Não havendo

possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o próprio dever da ré de substituir o veículo adquirido pela autora, bem como, no tocante ao suposto dano moral, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível, já que Parintins Veículos Ltda, porquanto concessionária da Renault do Brasil S/A, deve ser considerada como sua verdadeira preposta, não podendo, diante de tais conglomerados, no caso de se adotar entendimento diverso, ser a defesa do consumidor prejudicada III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 04/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros

Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 136. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso.

00083 - 001001008247-6

Requerente: J.J.S. e outros

Requerido: J.J.L.P. => DESPACHO: aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno da A.R.. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00084 - 001001008480-3

Requerente: L.R.A.

Requerido: M.J.P.A. => DESPACHO: aguarde-se eventual resposta, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001002036330-4

Requerente: C.K.N.S.

Requerido: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo , sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00086 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Cumpra-se , nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00087 - 001004081237-1

Requerente: A.S.S. e outros

Requerido: W.J.S.S. => DESPACHO: aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros

Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Ciência à Autora acerca da promoção supra. Boa Vista, 02/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00089 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista ao Autor. Boa Vista, 03/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 001002027563-1

Requerente: C.M.A. => DESPACHO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem -se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27/04/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias.

00091 - 001004079400-9

Requerente: Edirson Brito Ferreira e outros => DESPACHO: Vistos estes autos. Conforme consta, a decisão proferida às fls. 52 e 52v, possui natureza de sentença, pois apreciou o pedido em sua totalidade. Ademais, a Requerente manifestou -se pelo arquivamento do presente feito (fls. 116/117). Desta forma, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem -se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

00092 - 001004097707-5

Requerente: Ivoneide Moreira da Silva e outros => POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante I.M.DA S., para que possa efetuar o levantamento da importância de R da conta bancária da menor L.K.P.da S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos citados valores, com a posterior prestação de constas de Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique -se. BV-RR, 25/04/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Christianne Conzales Leite.

00093 - 001006127478-2

Requerente: G.P.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 27, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 25/04/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00094 - 001006131240-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que este possa efetuar o levantamento da importância de R 1.346,17 (um mil e trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem -se com as anotações de estilo.. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00095 - 001003068758-5

Autor: Rosangela Alves Silva

Réu: Anderson Oliveira Santos => DESPACHO: Insisto, o recurso é IMPTEMPESTIVO. O próprio apelante lançou mão da norma que rege a matéria. As regras de contagem de prazo devem ser obedecidas em interpretação estrita. Não há norma, em todo o CPC, dispondo que a contagem de prazo para recorrer começa a partir da devolução dos autos do MP (ainda mais, excluindo -se o dia do início como quer o recorrente). Diante disso, cumpra -se, em sua inteireza, o disposto na parte final do despacho de fls. 128. Boa Vista, 04/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001002027561-5

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim

Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => DESPACHO: Junte a Inventariante a certidão negativa de débitos junto à Fazenda Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação do pedido de homologação de partilha. BV-RR, 26/04/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00097 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Salvo melhor juízo, não é o caso de execução de sentença. Diligencie a inventariante junto ao Consórcio Rodobens para informar o valor do crédito atualizado em nome do cujus, outrora objeto do cheque de fl. 18. Se encontrar dificuldades para obter informação, deverá requerer o concurso de ordem judicial. Após informados os valores, expedirei, com a necessária urgência, ALVARÁ para levantamento daqueles em nome do ilustre causídico dos herdeiros. BV-RR, 02/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Josimar Santos Batista.

00098 - 001005105976-3

Inventariante: Josenalde Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Aguarde -se o traslado da petição e demais documentos noticiados nos autos em apenso. BV-RR, 03/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00099 - 001006133589-8

Embargante: J.I.V.E.

Embargado: M.M.M.E. e outros => DESPACHO: Intime -se o Embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a execução de que trata as presentes embargos foi extinta, sem julgamento de mérito, face à desistência dos Exequentes (fls. 87/88). Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00100 - 001001008119-7

Exequente: T.D.C.A.

Executado: J.D.G.A. => Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00101 - 001001008686-5

Exequente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Renove -se o mandado de fls. 128, observando -se o endereço indicado na manifestação supra. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00102 - 001002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00103 - 001003073939-4

Exeqüente: T.D.C.A.

Executado: J.D.G.A. => Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00104 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S. => DESPACHO: Ausente a exeqüente planilha de cálculo, acerca dos valores devidos, para fins de regular citação do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00105 - 001004085202-1

Exeqüente: B.C.A.

Executado: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, considerando a sentença de mérito proferida nos autos nº 01005103323-0, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00106 - 001004087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P. => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: 1º Leilão dia 19/06/2006, as 10:00h. 2º Leilão dia 04/07/2006, as 10:00h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO: Vista ao exeqüente sobre a planilha de cálculos atualizada. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida.

00108 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Digam os Exeqüentes sobre a certidão de fls. 50v, requerendo o que de direito. Boa Vista, 02/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00109 - 001004091994-5

Exeqüente: G.S.L.

Executado: J.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Exeqüente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/ artigo 569, ambos do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00110 - 001004093163-5

Exeqüente: B.C.A.

Executado: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando a sentença de mérito proferida nos autos n.º 01005103323-0, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Indefiro o pedido contido na alínea "c", de fls. 114, vez que a intimação acerca da realização da hasta pública será pessoal. BV-RR, 03/05/2006. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00112 - 001005104079-7

Exeqüente: V.A.C.

Executado: J.R.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001005107825-0

Exeqüente: H.L.S.

Executado: L.S.S.L. => DESPACHO: Facuto nova manifestação ao Exeqüente, nos termos do despacho de fls. 23v. Boa Vista, 02/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00114 - 001006131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00115 - 001006132565-9

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00116 - 001006133042-8

Exeqüente: C.A.O.N.

Executado: G.M.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Consigne-se no mandado a conta bancária para depósito (fls. 03). Boa Vista, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00117 - 001006133139-2

Exeqüente: M.R.R.C.

Executado: J.R.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Consigne-se no mandado a conta bancária para depósito (fls. 03). Boa Vista, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00118 - 001006134807-3

Exeqüente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Consigne-se nos mandados a conta bancária para depósito, indicada às fls. 03. Boa Vista, 03 de MAIO de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001006134964-2

Exeqüente: G.S.F.

Executado: J.F.F. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06.Boa Vista, 03 de MAIO de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.

Réu: E.S.D.J. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte ré a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 75,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 72, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00121 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, observando o disposto no art. 259, do CPC. Boa Vista, 19/04/2006. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001005118391-0

Requerente: R.L.C. e outros

Criança Adol: M.V.P.F. => DESPACHO: diga o causídico do Autor sobre a certidão de fls. 26v, bem como sobre a manifestação do Juízo Deprecado , às fls. 28/29, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00123 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.

Requerido: B.B.P. => DESPACHO: Expeça-se o mandado para pagamento das custas processuais em nome do Réu. A ordem confida no mandado de fls. 147 deve ser desconsiderada. Boa Vista, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00124 - 001002029176-0

Requerente: T.M.S.B.

Requerido: D.M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00125 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => INTIMAÇÃO dos advogados da parte ré, do seguinte despacho: "Uma vez frustrada a audiência preliminar, quanto intimados os advogados do réu, designo, desde logo, o dia 27/06/2006, às 10:15 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A representante do menor já sai desde já intimada. Intime-se o réu pessoalmente, ante à necessidade de seu depoimento pessoal. Intimem-se também os advogados dele por publicação". Advogados do Réu: José Jerônimo Figueiredo da Silva OAB nº 042-B, Maria Dianete de Souza Matias OAB nº 008, Antonia Vieira Santos OAB nº 293 e Karina Lígia de Menezes Batista OAB nº 350.(Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Karina Lígia de Menezes Batista.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00126 - 001004094224-4

Autor: J.O. e outros

Réu: T.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00127 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.

Réu: P.R.A.M. => DESPACHO:Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, atribuindo o correto valor à causa..Boa Vista, 03 de MAIO de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00128 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Desentranhem-se a petição e demais documentos (fls. 141/348), vez que não pertinem aos presentes autos. BV-RR, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00129 - 001005124268-2

Requerente: J.S.F.

Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Com razão o ilustre Promotor de Justiça. Desentranhe-se a 2A via da inicial (fls. 39/42) para entrega ao Réu, no momento oportuno. Diga o Autor sobre a certidão de fls. 38v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 02/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00130 - 001006127642-3

Requerente: M.A.A.P.

Requerido: C.C.A.P. => DESPACHO: Designo o dia 06/07/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00131 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 23, designo o dia 25.05.2006, às 11:10 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 04.05.06. Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00133 - 001006127635-7

Requerente: B.M.R.

Requerido: P.R.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Carlos Alberto Gonçalves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00298 - 001001010973-3

Indicado: A.O.G. e outros => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: RAZÃO ASSISTE AO MP. ENCAMIHE-SE OS AUTOS A NOVEL COMARCA DE PACARAIMA. EM 03/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => DECISÃO: ...DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA E REALXO A PRISÃO PREVENTIVA DE ARLESON SILVA DE SOUZA. EXPEÇA-SE O DEVIDO ALVARÁ DE SOLTURA E COLOQUE-SE O RÉU EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. INTIME-SE OACUSADO PARA FORNECER, QUANDO DO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA, O SEU ENDEREÇO, BEM COMO DA NECESSIDADE DE COMPARER MENSALMENTE EM JUÍZO E INFORMAR SOBRE SUAS ATIVIDADES. CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE. BOA VISTA, 04 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/08/2006 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00301 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Intimação decretado(a). DESPACHO: ABRA-SE VISTAS DO PROCESSO AO DR. LIZ AUGUSTO MOREIRA COM O INTUITO DE APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS. EM 02/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Luiz Augusto Moreira.

00304 - 001005112525-9

Indicado: A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001005125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00306 - 001005118939-6

Requerente: Rubens Rodrigues de Carvalho => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00307 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00308 - 001002022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo => Aguarda resposta ofício. Adv - José Pedro de Araújo.

00309 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00310 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00312 - 001003065557-4

Réu: Gilvanira Costa Lima => DESPACHO: Designe-se data Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00314 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: Encaminhe-se à Defensoria Pública. Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00315 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => DESPACHO: Junte-se Portaria CGJ 009/2006. Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00316 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Audiência PRELIMINAR DÉSIGNADA para o dia 19/06/2006 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Considerando-se a ausência do Advogado e do acusado, embora devidamente intimados, vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre a ausência dos mesmos. Comunique-se a OAB/RR sobre a omissão do referido Advogado. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00318 - 001004095281-3

Indicado: J.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/06/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => SENTENÇA:em 16/03/2006 transitou em julgado em 06/05/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00320 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => Despacho em Ata: Torno sem efeito a designação de fls. 107v., em razão do acusado Junior Nichosson ter sido reinterrogado nesta audiência. Homologo a desistência das Defesas para oitiva das testemunhas referidas. Requisite-se o Laudo definitivo da substância apreendida, por tratar-se réus presos e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada do laudo, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => Despacho em Ata: Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do Acusado, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao

Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 04 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Aguarda resposta laudos. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00322 - 001006134648-1
Indiciado: E.J.B.P. => Despacho em Ata: O pedido da Defesa é de competência da 3.A Vara Criminal
encaminhe-se cópia à Vara competente. Encaminhe-se CD com a gravação do interrogatório do acusado Edval José Brasil de Pinho ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria de Polícia Civil, tendo em vista que a conduta do policial citado pode configurar crime.
Encaminhe-se o acusado Edval para exame toxicológico. Cumpra-se o Despacho de fls. 63
à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal.
Comarca de Boa Vista (RR)
em 4 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00323 - 001001013681-9
Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00324 - 001002031252-5
Réu: Jaime Matos Nogueira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 235
Intime-se às partes para Alegações Finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00325 - 001002039734-4
Réu: Vangles Pinto Azevedo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002045611-6
Réu: Elza Maria Magalhães e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 1868
designe-se data oitiva das testemunhas de acusação
Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 18 de abril de 2006. Gursen De miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00327 - 001004096119-4
Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00328 - 001006128428-6
Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => DESPACHO: Junte-se Portaria CGJ 009/2006. Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006132293-8
Réu: Nauilo Alves Moraes => DESPACHO: Junte-se Portaria CGJ 009/2006. Boa Vista (RR), 03 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00330 - 001006133252-3
Requerente: Valterglace Pereira Izel => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00331 - 001006131394-5
Autuado: Nauilo Alves Moraes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos
Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001006133251-5
Autuado: Jaime Matos Nogueira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00333 - 001006133250-7
Requerente: Jaime Matos Nogueira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00334 - 001006135248-9
Requerente: Vandernildo da Silva Simão => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acolho o parecer ministerial, adotando-o como razão de decidir, revogo a prisão preventiva de VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO. Expeça-se de imediato, o competente Alvará de Soltura, em favor do requerente VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 04 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00335 - 001003070043-8
Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00336 - 001004083079-5
Sentenciado: Arízona Pereira da Silva => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 03/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00337 - 001004083817-8

Sentenciado: Diones Dias Menezes => "Tendo em vista que a data da audiência designada na fl. 215v., está próxima, bem como a data do ofício de fl. 227, deixo de apreciar a cota Ministerial de fl. 230. Aguarde-se a realização de justificação designada na fl. 215. I. Boa Vista/RR, 03/05/06. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00338 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84),

§ Nos autos de execução, junte-se cópia desta decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/04/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00339 - 001004094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001004096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 04/05/2006 a 10/05/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005100220-1

Sentenciado: Areth Ribeiro Melo => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 24, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 24v. i. Boa Vista-RR, 03/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00342 - 001005108520-6

Sentenciado: Deusimar Figueiredo Lameira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - James Pinheiro Machado.

00343 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 11, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 28/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00344 - 001005123350-9

Sentenciado: Frank ênio Epifânio => Decisão: “...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/ SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicosocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 03/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00345 - 001002037073-9

Réu: Antônio Cícero de Aguiar Lucas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001006135550-8

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2006 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00347 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santo Braga => “... PELO EXPOSTO, IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apenado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/04/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Alci da Rocha.

00348 - 001006133409-9

Autor: Edson Andrade Ayres => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 07v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se

como requerido. I. Boa Vista-RR, 03/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00349 - 001002050418-8

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação ordenado(a). Cumpra-se a cota ministerial:”(...)No tocante aos documentos juntados, mister se faz esclarecer em que data o relatório de fl.223 foi elaborado e se já está sendo cumprida a respectiva recomendação técnica.” Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00350 - 001005114197-5

Réu: Delon Duncam => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00351 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 500 CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00352 - 001006134501-2

Requerente: Rhadryan Collares de Souza Lima => Ciente. Concordo com a manifestação ministerial de fls.70. De fato, em relação ao réu Rhadryan Colares de Souza Lima, não estão presentes os requisitos para decretação, em tese, da prisão preventiva, razão pela qual, concedo-lhe a liberdade provisória prevista no art. 310, p.ú. do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Arquive-se. Boa Vista, 04/05/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00353 - 001006135141-6

Requerente: Welson Silva Rodrigues => FINAL DE DECISÃO:”(...) Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO e, por consequência, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva do acusado WELTON SILVA RODRIGUES, nos termos do art. 312 do CPP. Expeça-se o competente mandado de prisão. Por final, estendo esta decisão, pelos mesmos fundamentos aqui expostos, aos demais acusados, quais sejam: CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR, FREDSON ROQUE DOS SANTOS, EDER BENJAMIM DA SILVA, JORGE ERICON PEIXOTO SILVA, WILLIANS LIMA ALBUQUERQUE, FABIO LINS CRUZ DE VASCONCELOS, ANTONIO GERALDO CLETO FERREIRA JUNIOR E MAXWELL FERNANDES DA SILVA.” Diligências necessárias. Cumpra-se. Ciência ao MP e a defesa. Publique-se. Registre-se. B.V/RR, aos 28 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. M.M. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00354 - 001002025513-8

Réu: Humberto de Almeida Marinho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HUMBERTO DE ALMEIDA MARINHO, em relação ao delito tratado nestes autos.

P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001002033110-3

Réu: Maria Vera de Albuquerque Moita e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA VERA DE ALBUQUERQUE MOITA, brasileira, solteira, natural de Sobral/CE, nascida aos 18.02.1983, filha de Francisco Linhares Moita e de Maria Piedade Albuquerque

CLAUDEMIR SILVA, brasileira, solteira, natural de São Luiz/MA, nascida aos 15.12.1981, filha de Aldenira Silva, e CARLA FÁBIA DAS CHAGAS, brasileira, casada, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 13.09.1977, filha de Maria da Conceição das Chagas, estando as mesmas em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 033110-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CLAUDEMIR SILVA e outros, denunciadas pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV, c/c art. 16 e art. 71, todos do CPP, como não foi possível a intimação pessoal das denunciadas supra qualificadas, com este intimo-as para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.06.2006, às 09:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital o Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de abril do ano dois mil e seis. Eu, RFS - Assistente Judiciário, digitei e RONALDO BARROSO NOGUEIRA, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO N OGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 13.06.2006 às 09:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00357 - 001002048529-7

Réu: Raimundo Henrique Ferreira dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 06.06.2006 às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00358 - 001003062878-7

Réu: Erivaldo Teles do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERIVALDO TELES DO NASCIMENTO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001003066493-1

Réu: Kleiton Salustiano Barros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 01.06.2006 às 11:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00360 - 001005121163-8

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em sendo assim, com espeque na conveniência da instrução criminal, com fundamento do art. 312 do CPP, revogo a liberdade provisória e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA, vulgo

MALUQUINHO. Outrossim, designe-se nova audiência para oitiva da testemunha Jackson, observando-se o disposto à fl. 158/v. Expeça-se o mandado de prisão. Publique-se. Intime-se o MP e a DPE do teor desta decisão." BV, 27 de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001006135370-1

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

CRIME C/ PESSOA

00362 - 001002052485-5

Indicado: F.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 107,IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do autor do fato FÁBIO ALVES MAGALHÃES. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 28 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00363 - 001002028239-7

Réu: Pedro Antonio Carvalho Castro => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PEDRO ANTÔNIO CARVALHO CASTRO, em relação aos delitos tratados nestes autos.

P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00364 - 001001014099-3

Réu: Roberto Alves dos Reis => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 27.06.2006 às 11:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00365 - 001006134715-8

Requerente: Frankney Felix Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a FRANKNEY FELIX SILVA. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se o indicado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 28 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00366 - 001004092620-5

Autor: Antonio Nascimento Sousa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, envie os autos ao Juízo da 4A Vara Criminal, com as baixas necessárias, e com as nossas homenagens. Diligências necessárias." BV, 28 de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00004 - 001005115006-7

Requerente: G.A.S. e outros

Criança Adol: P.H.V.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 ess., da Lei n.º 8.069/90(ECA) e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança P.H.V.S. a G.A.d.S.e A.O.d.S.passando o adotando chamar-se L.G.O.D.S., nascido às 10 horas e 28 minutos do dia 27.06.2005, na Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, nesta cidade, filho dos requerentes, tendo como avós paternos F.S.d.S.e F.A.d.R.d.S.e avós maternos A.d.O.e S.d.S. por via de consequência, destituído a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgoextinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,e arquivem-se os presentes autos,com as cautelas legais.P.R.I.observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista(RR),04 de maio de 2006.PARIMA DIAS VERASJuiz Substituto do JIJ. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001006126932-9

Requerente: A.N.C.O. e outros

Criança Adol: I.O.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Julgo procedente o pedido formulado pela requerente com fundamento no art. 84 do ECA, para Autorizar I.O.F. e I.O.F. filhos da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil-Ilha de Margarita/ VE- Boa Vista/RR/Brasil,declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando in totum a decisão de fls. 29/30. Intime-se a requerente para informar o período da realização da viagem e, após, expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005111389-1

Educando: J.P.S. e outros => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V.G.S. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 a 118 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111515-1

Educando: N.F.S. => Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE N.F.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112236-3

Educando: K.J.P. => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente K.J.P. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS, encaminhando a SMDS cópia do laudo do Setor Técnico deste juízo. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114423-5

Educando: R.C.T.P. e outros => Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE S.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005117937-1

Educando: F.S.F. => Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.S.F. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 a 118 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005118374-6

Educando: J.R. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público o adolescente J.R. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005118398-5

Educando: N.F.S. => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente N.F.S. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de

remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005118418-1

Educando: T.S.O. e outros => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes T.S.O. e E.P.F. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005118426-4

Educando: R.C.A. => Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.C.A. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 117 a 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC e LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005118524-6

Educando: W.A.C. => Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 08:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público o adolescente W.A.C. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118556-8

Educando: R.P.N. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público o adolescente R.P.N. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005122964-8

Educando: R.C.A. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.C.A. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 a 118 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a

guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005122979-6

Educando: E.P.S. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.P.S. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 a 118 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005123002-6

Educando: V.A.P. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público o adolescente V.A.P. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005123059-6

Educando: J.W.T.S. => Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:40 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.W.T.S. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 a 118 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123109-9

Educando: A.C.C. => Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, DECIDO: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.C.C. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do arts. 117 a 118 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

015420CE =>00002, 00011, 00012
006984MT =>00028
000005RR-B =>00052
000030RR =>00056
000072RR-B =>00038
000074RR-B =>00007, 00061
000077RR-A =>00034
000077RR-E =>00050

000078RR-A =>00054, 00062
 000078RR =>00029, 00040
 000087RR-E =>00037, 00050
 000094RR-B =>00028
 000105RR-B =>00005, 00042, 00044
 000114RR-B =>00004, 00051
 000117RR-B =>00008
 000120RR-B =>00058
 000126RR-B =>00045
 000135RR-B =>00005
 000151RR-B =>00041
 000156RR =>00032
 000160RR =>00007
 000171RR-B =>00030, 00059
 000172RR-B =>00054
 000175RR-B =>00036
 000178RR =>00006, 00050
 000182RR-B =>00009, 00040, 00054
 000182RR =>00039
 000189RR =>00035
 000203RR =>00006, 00036, 00050
 000205RR-B =>00055
 000208RR-A =>00027
 000215RR =>00050
 000216RR-B =>00024
 000223RR-A =>00008, 00016, 00058
 000223RR =>00027
 000226RR =>00007
 000229RR-A =>00001
 000231RR =>00008, 00043, 00058
 000233RR-B =>00062
 000236RR-B =>00013, 00014, 00015
 000237RR-B =>00028
 000238RR =>00034
 000240RR-B =>00019, 00020, 00022, 00030
 000245RR-A =>00059
 000247RR-B =>00047
 000248RR-B =>00003
 000249RR =>00048
 000258RR =>00008, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015
 000260RR-A =>00037
 000262RR =>00025, 00041, 00047
 000264RR-A =>00006
 000264RR =>00046, 00050, 00060
 000282RR =>00035
 000285RR =>00056, 00059
 000300RR =>00039
 000323RR =>00034
 000338RR =>00038
 000356RR =>00048, 00059
 000380RR =>00037
 000381RR =>00057
 000382RR =>00021, 00025, 00026
 000385RR =>00023, 00035, 00060
 000394RR =>00007, 00055
 000413RR =>00053
 000421RR =>00041
 033816SP =>00050;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00001 - 001006129467-3
 Exequente: Waldemir Faustino da Silva
 Executado: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Dependência em 04/05/2006. Valor da Causa: R 2.828,80. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005098846-7

Autor: Adelma Lucia da Silva e outros
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Erick Linares-Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005117080-0

Autor: Fabia Augusta Gonçalves Cantanheide
 Réu: Robson Figueiredo da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R 568,49 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) à autora...P.R.I. Boa Vista, 03 de abril de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00004 - 001005121781-7

Autor: Marlei Saraiva Leite
 Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 27 de abril de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005113192-7

Autor: José Arivaldo de Azevedo
 Réu: Banco do Brasil S.a => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de reparação moral... P.R.I. Em, 27 de abril de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

00006 - 001005117812-6

Autor: Marcos André Fernandes Sposito e outros
 Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar indenização por danos morais de R 3.000,00 (três mil reais), sendo R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)para cada um dos autores... P.R.I. Em, 06 de abril de 2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito, Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00007 - 001005119516-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra
 Réu: Amazonia Celular S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor com a importância de R 502,69 (quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00008 - 001005122734-5

Autor: Marlise Viana da Nobrega Campos
 Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais... P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00009 - 001005124036-3

Autor: Vick Mature Aglantzakis

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00010 - 001005124062-9

Autor: Marcos Roberto Oliveira da Silva

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =>

SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 12 de abril de 2006.(a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005110033-6

Autor: Maura Barros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00012 - 001005110592-1

Autor: Rosa da Conceição dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00013 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Moraes

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00014 - 001005121109-1

Autor: Sorribier Pinho Pereira

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00015 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00016 - 001006129586-0

Autor: Zilmison Vianna

Réu: Kennedy Bernadino de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00017 - 001006131908-2

Autor: Jose Raimundo de Araujo

Réu: Aristela Estell da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando

a Ré a pagar à Autora a importância R 122,00 (Cento e vinte e dois reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006132102-1

Autor: Raimundo Alves de Sousa

Réu: Valdir Pereira de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, fndo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Após, cls. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00020 - 001006133488-3

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c arts. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). no trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00021 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado

Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00022 - 001006135708-2

Autor: Jocildo Elesbão Araujo

Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2006 às 10:40 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00023 - 001006135801-5

Autor: Adval Paulo

Réu: Gleison Silva Queiroz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2006 às 08:40 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00024 - 001006133717-5

Autor: Elizangela Camilo Lopes

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001006133917-1

Requerente: Dinamarcia de Souza Araujo

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 19. Intime-se. Após, aguarde-se a realização de audiência. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

00026 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros

Requerido: Americanas S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2006 às 08:25 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00027 - 001005119523-7

Embargante: Fernandes e Paixão Ltda

Embargado: Antonio Herve Simoes da Fonseca => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes embargos de terceiro. Certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00028 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi

Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Aguarde-se o efetivo cumprimento da ordem judicial. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00029 - 001005111876-7

Exequente: Valdilene Correa Amorim

Executado: Raimunda Fátima Ferreira Nascimento => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00030 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos

Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93, do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Oficie novamente ao Banco do Brasil, para a transferência do valor bloqueado em fl. 23. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 25/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00031 - 001006126741-4

Exequente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Flavio Alves da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., Expositis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006131688-0

Exequente: Maria Leonice Ribeiro da Cunha

Executado: João Brasil Leão => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 09v, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001005109770-6

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Jonielem Gois da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, § 1º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00034 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 161. Atualize-se o

valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00035 - 001004095827-3

Autor: Enedina Leao Galvao

Réu: Virginia Prieto de Sousa => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00036 - 001005109877-9

Autor: Carlos Alberto Vaz

Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 108. 2. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Intime-se. 3. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco Alves Noronha.

00037 - 001005111491-5

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Itaucard Financeira S.a Crédito,financiamento e Investimento => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00038 - 001005115412-7

Autor: Elaine Cristine Francelino Catarina

Réu: Confecções e Comercio de Roupas Boticão Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELAINE CRISTINE FRANCELINO CATARINA em face de CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS BOTICÃO LTDA. Oficie-se ao juízo deprecado, informando o efetivo cumprimento da obrigação. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista.

00039 - 001005123766-6

Autor: Maria Suely da Silva Sousa

Réu: Raimundo Marques Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Maria do Rosário Alves Coelho.

00040 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira

Réu: Mirian Barros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, forte nas razões acima expostas, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido de indenização, condenando a ré a pagar à autora a quantia de R 12.000,00 (doze mil reais), a título de danos morais. Quantia esta que deve ser devidamente atualizada desde a publicação desta decisão. Acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. P.R.I. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00041 - 001005124048-8

Autor: Inaie Castro Cidade

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00042 - 001006126625-9

Autor: Advaldo Veiga Aguiar

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Libere-se a pauta de audiência. Em, 02/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00043 - 001006131964-5

Autor: Ezidio Correa da Silva Filho

Réu: Banco Real- Abn Amro Bank => DESPACHO: Publique-se a nova data da audiência designada, no DPJ. Após, aguarde-se sua realização. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de maio de 2006, às 08:40 horas, na sede deste Juizado Adv - Angela Di Manso.

00044 - 001006132044-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00045 - 001006135802-3

Autor: Antonio da Silva Gomes

Réu: Itavida Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Denise Silva Gomes.

00046 - 001006135828-8

Autor: Carlos Alberto Viegas de Souza

Réu: Fenix Automovel Ltda - Concessionária Autorizada Ford e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2006 às 09:20 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001006129466-5

Requerente: Thiago Coelho Fogaça

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, forte nas razões acima expostas, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido de indenização, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em relação aos danos morais e R\$ 38,83 quanto ao dano material. Quantia esta que deve ser devidamente atualizada desde a publicação desta decisão em relação ao dano moral desde o dispêndio quanto ao dano material. Acrescida, em ambos os casos, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação. P.R.I. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00048 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me

Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Alberto Jorge da Silva.

00049 - 001006126072-4

Autor: Maria Ivonete Bispo da Silva

Réu: Francisca Salete => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA IVONETE BISPO DA SILVA em face de FRANCISCA SALETE. Providencie o cartório a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no sentido de alterar o nome da executada (fl. 02). Sem custas. P.R. Intimem-se, após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00050 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn

Réu: Epifânia Firmino Neto => DESPACHO: Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 335, 337 e 338, devidamente cumpridos. Proceda-se nova tentativa de penhora on line. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001005121782-5

Autor: Marileuda Leite Moraes

Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. BV. 02/05/2006 -ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Antônio O.F.cid.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001005111337-0

Requerente: Marcio Lacerda Lima

Requerido: Philips do Brasil Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Alci da Rocha.

00053 - 001005118043-7

Requerente: Marilene de Souza

Requerido: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00054 - 001006129704-9

Requerente: Jose Eduardo Figueiredo

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO - REPUBLICAÇÃO do dia 21/04/2006 - DPJ N° 3350 - 1. Diante da possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a partes requerida para apresentar contestação no prazo legal: 2. Após, igual prazo para a parte autora 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 11 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina ianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001004080709-0

Requerente: Gilson Ramalho Rangel

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: EXECUÇÃO EXTINTA ART. 794 CPC Adv - Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00056 - 001004086526-2

Autor: João de Jesus Nunes

Réu: Samou Abdala Salomao => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, João Pujucan P. Souto Maior.

00057 - 001005099810-2

Autor: Luiza Saraiva Amaro

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00058 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima

Réu: Global Village Telecon => Despacho: 2. Intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora, em 24 horas

3. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a penhora na forma da Lei e intime-se para embargos, em 10 dias
4- Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora de bens, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o arrombamento das portas, na forma do art. 660 e seguintes, do CPC, certificando tudo o que ocorrer. 5. Cumpra-se Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues.

00059 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburá => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. BV.28/04/06-ELAINE CRISTINA BAINCHI -JUÍZA DE DIREITO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00060 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias. (...). BV. 03/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00061 - 001005124044-7

Autor: Jorge Sousa Totes

Réu: Banco Unibanco S/A => Despacho: consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/05 c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I, Boa Vista, 24/04/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00062 - 001005122610-7

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Após, intime-se a Requerente (via DPJ) para apresentação de resposta no mesmo prazo
Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Helder Figueiredo Pereira.**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/05/2006

000060RR =>00003

000184RR =>00002

000311RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00001 - 002006009264-8

Exequente: C.R.R.C. e outros

Executado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 955,58. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00002 - 002006009266-3

Exequente: E.B.S. e outros

Executado: L.B.S. => Distribuição por Dependência em 04/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002006009267-1

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Requerido: Aldenora Abreu do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.243,90. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 04/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00004 - 002006008647-5

Requerente: K.L.S. e outros

Requerido: J. => Aguarda assinatura de escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006008839-8

Indiciado: E.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008841-4

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002006008838-0

Indiciado: O.P.C. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 002006008840-6

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002006008842-2

Indiciado: O.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002005007988-6

Indiciado: A.E.C. => Transferência Realizada em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007990-2

Indiciado: N.N.S. => Transferência Realizada em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/05/2006

00177RR-B =>00005

000223RR-A =>00006

000262RR =>00003

000368RR =>00004, 00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 04/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005003986-3

Autor: Alaélcio da Silv Coutrim e outros

Réu: Município de Mucajá => Sentença . transitou em julgado em 06/05/2006. Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 003005005129-8

Executado: Amadeu Nunes Cruz => R.H. Vista à parte autora sobre a certidão de fls. 14. Mucajá, 03/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 003004002708-5

Impetrante: Marilene Silva Moraes e outros

Autor. Coatora: Município de Mucajá => Sentença das partes transitou em julgado em 06/05/2006. **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00004 - 003005003960-8

Requerente: A.C.N.

Requerido: I.N.S.S.I. => Sentença das partes transitou em julgado em 06/05/2006. Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 003005004435-0

Requerente: Sebastião Gomes Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>

Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003004002682-2

Requerente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Requerido: Jurandir Ribeiro de Melo => R.H. Vista aos exequentes. Mucajá, 29/03/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 003002000358-5

Réu: Arivalter Socorro do Nascimento Batista => Diante disto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ARIVALTER SOCORRO DO NASCIMENTO BATISTA, nos termos dos arts. 311/313 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão contra o mesmo. Intimações e expedientes necessários. Mucajá, 20 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 003005004302-2

Réu: José de Santi => INTERROGATÓRIO designado para o dia 29/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes

Réu: Raimundo Cardoso Silva => ENTREGUE-SE A QUANTIA PENHORADA ÀS FLS. 47 À PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO DE SEU PUNHO NOS PRESENTES AUTOS. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 32. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004420-2

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Réu: Saara Marcia Carpánini => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 29Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004426-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Réu: Erinaldo S.coelho => VISTA À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 31Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004713-0

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Réu: James Carlo A.laus => DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU ATRAVÉS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004879-9

Autor: Edivan das Neves da Silva

Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Melo => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006005380-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva

Réu: Josué Pereira => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA DÉ FLS. 09. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006341-6

Autor: Silvestre Ferreira de Sousa

Réu: Nego Pita => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 003006006229-3

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima

Requerido: Elton Vieira Lopes => Final da Sentença: (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorário advocatício (art. 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9099/95). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Dou por publicada em audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003005004446-7

Exequente: Beatriz de Souza Borges Aguiar

Executado: Elenmar P. Vieira => DEFIRO O PEDIDO SUPRA, DEVENDO SER ENCAMINHADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO DO MÊS DE MARÇO/2006 EM DIANTE. CUMPRA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 003004003311-7

Autor: Elexsandro Ribeiro de Brito

Réu: Shop Time => DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE A PARTE RÉ ATRAVÉS DO CORREIO. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 003006006368-9

Indicado: E.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência Preliminar designada para o dia 20/06/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00012 - 003005004662-9

Indicado: V.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00013 - 003006006370-5

Indicado: R.D.S. => DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência Preliminar designada para o dia 20/06/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 003006006366-3

Indicado: J.B.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência Preliminar designada para o dia 20/06/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 003006006374-7

Indicado: L.R.L. => INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E ATUAÇÃO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA. CUMPRA-SE O DEPRECADO. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006379-6

Indicado: N.V.S. => Informar o Juízo deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpre-se o deprecado. Com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

003032AM =>00012
00313AM =>00004
003477AM =>00004
004008AM =>00004
007865PA =>00010
000032RR =>00009
000119RR-A =>00006
000137RR-B =>00006
000142RR-B =>00006
000149RR-A =>00008
000157RR-B =>00013
000168RR-B =>00007
000176RR-B =>00013
000200RR-B =>00011
000246RR-B =>00005
084206SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706005584-6

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005585-3

Réu: Marton Santana Nogueira => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Pablo Raphael dos Santos Igreja

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embralon Ltda
 Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do avogado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Maria Lucilia Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004705004798-5

Requerente: J.A.S.

Requerido: R.C.S. => Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho prolatado às fls 24, a seguir transcrita " Intime-se o autor, através de suas procuradoras, pela deradeira vez, para que se manifeste e foneça o endereço da requerida, nesta cidade de rorainópolis, no prazo de 30 dias.RLIS 03.05.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria do Perpétuo Socorro Lopes, Luce Elaine Bento de Andrade, Lana Kelly de Andrede Sampaio.

00005 - 004706005482-3

Requerente: F.V.S.

Requerido: R.A.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz

Embargado: Raimundo Xavier de Queiroz => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 37 a seguir transcrita " Intime-se novamente a embargante, através de seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação de fl. 29/30, no prazo de 05 dias. RLIS 03 de maio de 2006.-MARIA APARECIDA CURY Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, Diogenes Santos Porto.

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004704003274-1

Embargante: Luiz Jorge Ribeiro da Silva

Embargado: União Fazenda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - José Rocelton Vito Joca.

00008 - 004705005043-5

Embargante: Maria de Fátima Paiva Silva

Embargado: União => Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita "Especificuem as partes se desejam produzir provas, justificadamente, no prazo de 05 dias. RLIS 03 de maio de 2006-MARIA APARECIDA CURY Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00009 - 004702000696-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rosilda Pereira de Souza => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls. 149a seguir transcrita " Intime-se o exequente, através de seu advogado, para manifestar se desejar a prorrogação da suspensão do feito, no prazo de 05 dias.RLIS 03 de maio de 2006- MARIA APARECIDA CURY. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00010 - 004703002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Raimundo Costa Lopes => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls. 179, a seguir transcrita " Diga a exequente, através de seu advogado sobre o auto de penhora, avaliação e registro de fls. 178, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00011 - 004705004314-1

Exequente: T.S.S.

Executado: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por trinta dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004706005172-0

Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales

Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls.16, a seguir transcrita." Consoante reiterada jurisprudência, a prisão do devedor de alimentos com base no art.733 do CPC, somente pode acontecer com referência aos três últimos meses de pensão devidos e o

exequente deve apresentar o demonstrativo do valor referente a penas a esses 03 últimos meses. Osdemais valores devidos somente podem ser executados com base no art.652 do CPC, apresentando a exequente demonstrativo separado desses valores. Assim, INTIMSE a exequente através de sua advogada para adequar o pedido de fls. 13/15 aos procedimentos legais, consoante entendimento supra citado, no prazo de 10 dias. 27 de maio de 2006-MARIA APARECIDA CURY. Adv - Félix de Melo Ferreira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00013 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura

Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 10.05.2006, às 09:30hs Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005376-7

Autor: João Ribeiro de Souza

Réu: José Gonçalves Martins => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/05/2006, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

000079RR-A =>00001

000116RR-B =>00002

000210RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda

Embargado: Sergio Henrique Silveira => Despacho: Intimem-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00002 - 006004017123-7

Embargante: Jose Zambonin

Embargado: Ministério Públco => Despacho: diga o embargante. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00003 - 006004017322-5

Requerente: L.P.S.

Requerido: E.C.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Maria Aparecida Cury, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo 060.04.017322-5, que L. P. S. move contra E. C. C., fica INTIMADA Elielma da Costa Corrêa, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Conciliação REDESIGNADA para o dia 23 de agosto de 2006, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, conferi e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 006002001333-4

Réu: Joao Paulino da Silva e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019328-5

Autor: Leni Floriano da Silva

Réu: Lambertino Nunes Machado => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Valor da Causa: R 1.598,58 - Audiência Conciliação: Dia 06/06/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006004016998-3

Indiciado: J.B.L.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505001748-1

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 04/05/2006. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, , faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 132513-9/06 – USUCAPIÃO**Autor:** Roseny Candeira Antony Lima**Réu:** Consórcio Nacional Ford Ltda. e outro

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de **EVENTUAIS INTERESSADOS** no bem descrito abaixo, para manifestarem seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

BEM: “01 (um) veículo marca FORD, tipo caminhonete, modelo PAMPA L 4x2 1.6, de cor branca gizada, chassi nº 9BFZZZ554TB953690, placa NAH-1044.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 2 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Moazarlido Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6427-6/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis

Executado: Tâmia Luiza dos Santos Menegais

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de MARIA DE LOURDES DE SOUZA REIS, brasileira, solteira, funcionária pública, C.I. 21.534 SSP/RR e CPF nº 068.334.702-00, para efetuar o pagamento de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de abril de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Manaus/AM, nascido em 14/03/1979, filho de Ademar Caxias da Silva e de Ciria Correia da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da **r. Decisão do Pedido de Saída Temporária e da r. Decisão do Pedido de Saída Temporária**, nos autos de Execução Penal n.^o 0010.04.069999-4.

Decisão:

“Defiro cota ministerial de fls. 07, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 18/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 de maio de 2006. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WILFREDO ELIAS APARCAÑA, peruano, solteiro, natural de Hiclayo - Peru, nascido em 12/05/1955, filho de Manuel Elias Aparcana e de María Estrela Rosada, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença**, nos autos de Execução Penal n.^o **0010.05.100213-6**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 06/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de **abril** do ano **dois mil e seis**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciária, da 3^a V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3^a V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO, vulgo “Ventania”, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Mucubá/MA, nascido em 24/11/1978, RG n.^o 3.311.216-SSP/PA, CPF n.^o 595.699.052-04, prontuário INI n.^o 001779449-8, filho de Josefa Barbosa de Andrade, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção de Punibilidade, dos autos de Execução Penal n.^o 0010.03.069912-7, referente a Ação Penal n.^o 0010.02.039050-5 (antigo 215/99), oriundo do Juízo da 4^a Vara Criminal/RR.

Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, *caput*, c/c 109, V, 113 e 115 todos do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/02/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal da 3^a V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 5 dias do mês de maio de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR

4.^a VARA CRIMINAL

PORTARIA N° 004/2006-GAB.VR4^aCR

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário,

estabelecido na Portaria n.º 006/2006-Corregedoria Geral de Justiça, de 17/02/2006, publicada no D.P.J. edição n.º 3310;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a serventuária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO – Escrivã Judicial e os servidores VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO – Técnica Judiciária, PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT e ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS – Assistentes Judiciárias, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 18 horas do dia 08/05/2006 indo até às 08 horas do dia 09/05/2006 e, de igual forma e sucessivamente, até às 08 horas do dia 13/05/2006; e no Plantão Judiciário de Final de Semana, que iniciará às 08 horas do dia 13/05/2006, findando às 08 horas do dia 15/05/2006;

Art. 2º Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 das 18 às 08 horas do dia seguinte, em regime de sobreaviso, findando às 08 horas do dia 13/05/2006;

No dia 13/05/2006, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 14/05/2006, em regime de sobreaviso;

No dia 14/05/2006, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 15/05/2006, em regime de sobreaviso;

Art. 3º Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2006.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 032/2006

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, nos horários de 21:00 à 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala mensal de serviço dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 08/04 - Sábado - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 09/04 - Domingo - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 13/04 - Quinta-feira - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 14/04 - Sexta-feira - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 15/04 - Sábado - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 16/04 - Domingo - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 21/04 - Sexta-feira - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 22/04 - Sábado - Naryson Mendes de Lima;
Dia 23/04 - Domingo - Naryson Mendes de Lima;
Dia 29/04 - Sábado - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 30/04 - Domingo - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 01/05 - Segunda-feira - Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 067470-8 COBRANÇA EM EXECUÇÃO, tendo como exequente PEDRINA CARVALHO DE AQUINO e executado LUIZ GONZAGA DAS C. MARINHO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01(um) aparelho de som, marca AIWA, com duas caixas de som, 02 decks, modelo CX-NSZ 6 LH	Em bom estado de conservação e funcionamento	150,00
01(um) aparelho de TV 20", marca LG, colorida, com controle remoto, modelo Cinemaster	Em bom estado de conservação e funcionamento	600,00
	TOTAL	750,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 17/05/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 29/05/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 04/05/2006.

Suanam Nakai de C. Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 05 113524-1 EXECUÇÃO**, tendo como exequente **MARIA DE JESUS DE SOUSA** e executada **ROSA RODRIGUES DE SOUSA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01(um) aparelho de som, marca CCE, com toca CD, cor cinza, dois deck's.	Nada consta.	300,00
		TOTAL

SEGUNDO LEILÃO: DIA 24/05/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 04/05/2006.

Suanam Nakai de C. Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º **0010 05 112537-4 MONITÓRIA EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **CÁSSIA POLIANA HONÓRIA RODRIGUES** e executado **ROSAELIA VIEIRA CARNEIRO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01(uma) cadeira para corte de cabelo (profissional), ano aproximado 2003	Com avarias no metal onde apóia os braços	300,00
		TOTAL

SEGUNDO LEILÃO: DIA 24/05/2006 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 04/05/2006.

Suanam Nakai de C. Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001005119491-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: Jimmy Albert Figueiredo Pereira
Requerido: Francisco de Souza Ferreira

BEM (NS): 01 (um) televisor de 20 polegadas, marca toshiba, cor preta, com controle remoto. Em regular estado de conservação.
Avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de maio de 2006 às 09:00 h.
A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de maio de 2006 às 09:00 h.
A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 3 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 04/05/2006:

PROCESSO N° 75 - CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, RELATIVAS AO

EXERCÍCIO DE 2005
 AUTOR: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO N° 76 - CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHOSTA – PDT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005

AUTOR: AUGUSTO BOTELHO

RELATORA: JUÍZA MEI LIN BANDEIRA

BALANÇOS PATRIMONIAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS

BALANÇO PATRIMONIAL		N.º
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL	UF/MUNICÍPIO: RR/BOA VISTA	ANO
TÍTULO DA CONTA		TOTAL R\$
1 ATIVO		4.681,07
1.1 ATIVO CIRCULANTE		4.681,07
1.1.1 DISPONÍVEL		4.681,07
1.1.1.2 BANCO CONTA MOVIMENTO		4.681,07
1.1.1.2.1 (FP) N.º BANCO 001/N.º AGÊNCIA 2617-4/ N.º CONTA 17124-7		4.681,07
2 PASSIVO		4.681,07
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.681,07
2.3.2. RESULTADO		4.681,07
2.3.2.1 RESULTADO ACUMULADO		79,16
2.3.2.2 RESULTADO DO EXERCÍCIO		4.601,91
2.3.2.2.1 SUPERÁVIT		4.601,91

Boa Vista – RR

22/04/2006

Senador – Augusto Botelho
 Presidente

JK Pereira
 Tesoureiro

Mário Rocha
 Contabilista/CRC n.º - TC0450/O-4

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS	
ÓRGÃO DO PARTIDO: COM.DIR.REGIONAL PROVISORIA	UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA-RR
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.00.00.00 ATIVO	0000
1.1.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE	0000
1.1.1.0.00.00 DISPONÍVEL	0000
1.1.1.1.00.00 CAIXA	0000
1.1.1.2.00.00 BANCO CONTA MOVIMENTO	0000
1.1.1.2.01.00 BANCO DO BRASIL	0000
1.1.1.2.02.00 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0000
1.1.1.3.03.00 OUTROS BANCOS (ESPECIFICAR)	0000
1.1.1.3.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0000
1.1.1.4.00.00 NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	0000
1.1.2.0.00.00 CRÉDITOS	0000
1.1.3.0.00.00 ADIANTAMENTOS	0000
1.1.4.0.00.00 ESTOQUES	0000
1.1.5.0.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0000
1.2.0.0.00.00 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0000
1.2.1.0.0.00.00 DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0000
1.2.2.0.0.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0000
1.3.0.0.00.00 ATIVO PERMANENTE	0000
1.3.1.0.0.00.00 INVESTIMENTOS	0000
1.3.2.0.00.00 IMOBILIZADO	0000
1.3.2.1.00.00 BENS MÓVEIS	0000
1.3.2.1.01.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0000
1.3.2.1.02.00 SISTEMAS APLICATIVOS	0000
1.3.2.1.03.00 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0000
1.3.2.1.04.00 VEÍCULOS	0000
1.3.2.2.00.00 BENS IMÓVEIS	0000
1.3.2.3.00.00 DIREITOS	0000
1.3.3.0.00.00 DIFERIDO	0000
2.0.0.0.00.00 PASSIVO	0000
2.1.0.0.00.00 PASSIVO CIRCULANTE	0000
2.1.1.0.00.00 FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0000
2.1.2.0.00.00 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	0000
2.1.3.0.00.00 OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	0000
2.1.4.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	0000

2.1.5.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	0000
2.1.6.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	0000
2.1.7.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	0000
2.1.8.0.00.00.00 CRÉDITOS DA CAMPANHA DE CANDIDATOS	0000
2.1.9.0.00.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	0000
2.2.0.0.00.00.00 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0000
2.2.1.0.00.00.00 FORNECEDORES	0000
2.2.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	0000
2.3.0.0.00.00.00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0000
2.3.1.0.00.00.00 RESERVAS	0000
2.3.1.1.00.00.00 RESERVAS ESTATUTÁRIAS	0000
2.3.2.0.00.00.00 RESULTADO	0000
2.3.2.1.00.00.00 RESULTADO DO EXERCÍCIO	0000
2.3.2.2.00.00.00 RESULTADO DA CAMPANHA	0000

Local: Boa Vista -RR

Data:07/04/2006

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC n.º

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	
2005 -1	
ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DE RORAIMA	UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA/RR
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.00.00.00 ATIVO	
1.1.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1.00.00.00 DISPONÍVEL	
1.1.1.1.00.00.00 CAIXA	
1.1.1.2.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.2.01.00.00 BANCO DO BRASIL	4,45
1.1.1.2.02.00.00 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
1.1.1.3.03.00.00 OUTROS BANCOS (ESPECIFICAR)	
1.1.1.3.00.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
1.1.1.4.00.00.00 NUMERARIOS EM TRÂNSITO	
1.1.2.0.00.00.00 CRÉDITOS	
1.1.3.0.00.00.00 ADIANTAMENTOS	
1.1.4.0.00.00.00 ESTOQUES	
1.1.5.0.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.2.0.0.00.00.00 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.0.00.00.00 DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.2.2.0.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.3.0.0.00.00.00 ATIVO PERMANENTE	
1.3.1.0.00.00.00 INVESTIMENTOS	
1.3.2.0.00.00.00 IMOBILIZADO	
1.3.2.1.00.00.00 BENS MÓVEIS “NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA”	
1.3.2.1.01.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.02.00.00 SISTEMAS APLICATIVOS	
1.3.2.1.03.00.00 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
1.3.2.1.04.00.00 VEÍCULOS	
1.3.2.2.00.00.00 BENS IMÓVEIS	
1.3.2.3.00.00.00 DIREITOS	
1.3.3.0.00.00.00 DIFERIDO	
2.0.0.00.00.00 PASSIVO	
2.1.0.00.00.00 PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1.0.00.00.00 FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.3.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	
2.1.4.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	
2.1.5.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	
2.1.6.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	
2.1.7.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	
2.1.8.0.00.00.00 CRÉDITOS DA CAMPANHA DE CANDIDATOS	
2.1.9.0.00.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	
2.1.9.1.10.00.00 EMPRÉSTIMO DA DIREÇÃO NACIONAL	
2.2.1.0.00.00.00 FORNECEDORES “NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA”	
2.2.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.3.0.0.00.00.00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.3.1.0.00.00.00 RESERVAS	
2.3.1.1.00.00.00 RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
2.3.2.0.00.00.00 RESULTADO	
2.3.2.1.00.00.00 RESULTADO ACUMULADO	
2.3.2.2.00.00.00 RESULTADO DA CAMPANHA	

Boa Vista – RR

31/04/2006

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC nº 000496/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL UF/MUNICÍPIO: ESTADO DE RORAIMA

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.00.00.00 ATIVO	
1.1.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1.00.00.00 DISPONÍVEL	
1.1.1.1.00.00.00 CAIXA	
1.1.1.2.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.2.01.00.00 BANCO DO BRASIL	
1.1.1.2.02.00.00 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
1.1.1.3.03.00.00 OUTROS BANCOS (ESPECIFICAR)	
1.1.1.3.00.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
1.1.1.4.00.00.00 NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	
1.1.2.00.00.00 CRÉDITOS	
1.1.3.0.00.00.00 ADIANTAMENTOS	
1.1.4.0.00.00.00 ESTOQUES	
1.1.5.0.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.2.0.00.00.00 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.00.00.00 DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.2.2.0.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.3.0.00.00.00 ATIVO PERMANENTE	
1.3.1.0.00.00.00 INVESTIMENTOS	
1.3.2.0.00.00.00 IMOBILIZADO	
1.3.2.1.00.00.00 BENS MÓVEIS	
1.3.2.1.01.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.02.00.00 SISTEMAS APLICATIVOS	
1.3.2.1.03.00.00 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
1.3.2.1.04.00.00 VEÍCULOS	
1.3.2.2.00.00.00 BENS IMÓVEIS	
1.3.2.3.00.00.00 DIREITOS	
1.3.3.0.00.00.00 DIFERIDO	
2.0.0.00.00.00 PASSIVO	
2.1.0.00.00.00 PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1.0.00.00.00 FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.3.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	
2.1.4.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	
2.1.5.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU	
2.1.6.0.00.00.00 FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	
2.1.6.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	
2.1.7.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A	
2.1.8.0.00.00.00 EFETUAR	
2.1.8.0.00.00.00 CRÉDITOS DA CAMPANHA DE CANDIDATOS	
2.1.9.0.00.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.2.0.0.00.00.00 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
2.2.1.0.00.00.00 FORNECEDORES	
2.2.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.3.0.0.00.00.00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.3.1.0.00.00.00 RESERVAS	
2.3.1.1.00.00.00 RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
2.3.2.0.00.00.00 RESULTADO	
2.3.2.1.00.00.00 RESULTADO DO EXERCÍCIO	
2.3.2.2.00.00.00 RESULTADO DA CAMPANHA	

Boa Vista – RR

31/12/2005

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC nº

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

ÓRGÃO DO PARTIDO: COMISSÃO EXC. REGIONAL/RR

UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA-RR

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.00.00.00 ATIVO	
1.1.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1.00.00.00 DISPONÍVEL	
1.1.1.1.00.00 CAIXA	
1.1.1.2.00.00 BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.2.01.00 BANCO DO BRASIL	
1.1.1.2.02.00 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
1.1.1.3.03.00 OUTROS BANCOS (ESPECIFICAR)	
1.1.1.3.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
1.1.1.4.00.00 NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	
1.1.2.00.00.00 CRÉDITOS	
1.1.3.0.00.00 ADIANTAMENTOS	
1.1.4.0.00.00 ESTOQUES	
1.1.5.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.2.0.00.00.00 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.00.00.00 DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.2.2.0.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.3.0.00.00.00 ATIVO PERMANENTE	
1.3.1.0.00.00 INVESTIMENTOS	
1.3.2.0.00.00 IMOBILIZADO	
1.3.2.1.00.00 BENS MÓVEIS	
1.3.2.1.01.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.02.00 SISTEMAS APLICATIVOS	
1.3.2.1.03.00 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
1.3.2.1.04.00 VEÍCULOS	
1.3.2.2.00.00 BENS IMÓVEIS	
1.3.2.3.00.00 DIREITOS	
1.3.3.0.00.00 DIFERIDO	
2.0.0.00.00.00 PASSIVO	
2.1.0.00.00.00 PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1.0.00.00 FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.2.0.00.00 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.3.0.00.00 OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	
2.1.4.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	
2.1.5.0.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	
2.1.6.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	
2.1.7.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	
2.1.8.0.00.00 CRÉDITOS DA CAMPANHA DE CANDIDATOS	
2.1.9.0.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.2.0.00.00.00 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
2.2.1.00.00.00 FORNECEDORES	
2.2.2.0.00.00 OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.3.0.00.00.00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.3.1.0.00.00 RESERVAS	
2.3.1.1.00.00 RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
2.3.2.0.00.00 RESULTADO	
2.3.2.1.00.00 RESULTADO DO EXERCÍCIO	
2.3.2.2.00.00 RESULTADO DA CAMPANHA	

Local: Boa Vista-RR

Data:30/DEZEMBRO/2005

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC nº

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

ÓRGÃO DO PARTIDO: COM.DIR.REGIONAL PROVISORIA

UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA-RR

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00.00 ATIVO	0000
1.1.0.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE	0000
1.1.1.0.00.00.00 DISPONÍVEL	0000
1.1.1.1.00.00.00 CAIXA	0000
1.1.1.2.00.00.00 BANCO CONTA MOVIMENTO	0000
1.1.1.2.01.00.00 BANCO DO BRASIL	0000
1.1.1.2.02.00.00 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0000
1.1.1.3.03.00.00 OUTROS BANCOS (ESPECIFICAR)	0000
1.1.1.3.00.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0000
1.1.1.4.00.00.00 NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	0000
1.1.2.0.00.00.00 CRÉDITOS	0000
1.1.3.0.00.00.00 ADIANTAMENTOS	0000
1.1.4.0.00.00.00 ESTOQUES	0000
1.1.5.0.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0000
1.2.0.0.00.00.00 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0000
1.2.1.0.00.00.00 DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0000
1.2.2.0.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0000
1.3.0.0.00.00.00 ATIVO PERMANENTE	0000
1.3.1.0.00.00.00 INVESTIMENTOS	0000
1.3.2.0.00.00.00 IMOBILIZADO	0000
1.3.2.1.00.00.00 BENS MÓVEIS	0000
1.3.2.1.01.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0000
1.3.2.1.02.00.00 SISTEMAS APLICATIVOS	0000
1.3.2.1.03.00.00 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0000
1.3.2.1.04.00.00 VEÍCULOS	0000
1.3.2.2.00.00.00 BENS IMÓVEIS	0000
1.3.2.3.00.00.00 DIREITOS	0000
1.3.3.0.00.00.00 DIFERIDO	0000
2.0.0.0.00.00.00 PASSIVO	0000
2.1.0.0.00.00.00 PASSIVO CIRCULANTE	0000
2.1.1.0.00.00.00 FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0000
2.1.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	0000
2.1.3.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	0000
2.1.4.0.00.00.00 TRANSFÉRENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	0000
2.1.5.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	0000
2.1.6.0.00.00.00 TRANSFÉRENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	0000
2.1.7.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	0000
2.1.8.0.00.00.00 CRÉDITOS DA CAMPANHA DE CANDIDATOS	0000
2.1.9.0.00.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	0000
2.2.0.0.00.00.00 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0000
2.2.1.0.00.00.00 FORNECEDORES	0000
2.2.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	0000
2.3.0.0.00.00.00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0000
2.3.1.0.00.00.00 RESERVAS	0000
2.3.1.1.00.00.00 RESERVAS ESTATUTÁRIAS	0000
2.3.2.0.00.00.00 RESULTADO	0000
2.3.2.1.00.00.00 RESULTADO DO EXERCÍCIO	0000
2.3.2.2.00.00.00 RESULTADO DA CAMPANHA	0000

Local: Boa Vista -RR

Data:30/DEZEMBRO/2005

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC n.º

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DE RORAIMA**BALANÇO PATRIMONIAL**

1. ATIVO	33.966,33
1.1 ATIVO CIRCULANTE	19.191,67
1.1.1 - DISPONÍVEL	19.191,67
1.1.1.1 - CAIXA	4.053,41
1.1.1.1.1 - CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO	4.053,41
1.1.1.1.2 - CAIXA OUTROS RECURSOS	0,00
1.1.1.2 - BANCO CONTA MOVIMENTO	15.138,26
1.1.1.2 - BANCO DO BRASIL S/A	15.138,26
1.1.4 - ESTOQUES	
1.1.4.2 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	
1.1.4.3 - MATERIAIS IMPRESSOS	
1.1.4.4 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	

1.1.4.6 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE		
1.1.5 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
1.1.5.3 – ALUGUÉIS PAGOS ANTECIPADAMENTE		
1.1.5.4 – ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		
1.3 – ATIVO PERMANENTE	14.774,66	
1.3.2 – IMOBILIZADO	14.774,66	
1.3.2.1 – BENS MÓVEIS	14.774,66	
1.3.2.1.1 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.774,66	
1.3.2.1.1.1 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	7.372,11	
1.3.2.1.1.3 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	10.410,00	
1.3.2.1.3 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(3.037,89)	
1.3.2.1.3.1 – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	7.402,55	
1.3.2.1.3.2 – UTENSÍLIOS EM GERAL	3.475,00	
1.3.2.1.3.3 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.727,00	
1.3.2.1.3.3 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(799,45)	
2. PASSIVO	33.966,33	
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS		
2.1.1.1 – FORNECEDOR DE SERVIÇO		
2.1.1.2 – FORNECEDOR DE MATERIAL		
2.1.2 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		
2.1.2.1 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
2.1.2.1.1 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		
2.1.2.1.2 – 13º SALÁRIO A PAGAR		
2.1.2.1.3 – FÉRIAS A PAGAR		
2.1.2.1.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR		
2.1.2.2 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
2.1.2.2.1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL		
2.1.2.2.2 – FGTS A RECOLHER		
2.1.2.2.3 – PIS A RECOLHER		
2.1.2.2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.966,33	
2.3.2 – REASULTADO	33.966,33	
2.3.2.1 – RESULTADO ACUMULADO	33.966,33	

Boa Vista – RR

31/12/2005

ELTON DA LUZ ROHNELT
PresidenteJOÃO FELIX DE SANTANA NETO
TesoureiroLEONISIO DA SILVA ARAUJO
Contador CRC/RR 000054/O-1**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PROCESSO N.º 857 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATORA ORIGINÁRIA: JUÍZA SILVANA PIGARI

RELATOR DESIGNADO: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. REPRESENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

É de quarenta e oito (48) horas o prazo para o aforamento de representação visando atacar a veiculação de propaganda eleitoral antecipada, aplicando-se o disposto no art. 58, § 1º, II, da Lei n.º 9.504/97, consoante o art. 11, da Resolução TRE-RR n.º 02 e precedentes do TSE. Preliminar acolhida. Decisão majoritária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencidos a Juíza Silvana Pigari (relatora originária) e o Juiz Francisco Pinhiro, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator Designado

DR. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 367, DE 04 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÍRIS PEREIRA BENTO**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 368, DE 4 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 22MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 369, DE 4 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 370, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, para participar, com ônus decorrente do Convênio nº 205CV00021/SDS/MMA, do “*Curso de Auditor Ambiental*”, a realizar-se no período de 21MAI a 27MAI06, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 371, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Corregedora-Geral, Dra. **ROSELIS DE**

SOUSA, no período de 16MAI a 20MAI06, para participar do “*VI Congresso do Ministério Público do Nordeste*”, a realizar-se, na cidade do Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 372, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, no período de 16MAI a 20MAI06, para participar do “*VI Congresso do Ministério Público do Nordeste*”, a realizar-se na cidade do Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 373, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 363/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3358 de 5MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 374, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, para participar, com ônus decorrente do Convênio nº 205CV00021/SDS/MMA, do “*Curso de Recuperação de Áreas Degradadas no Cerrado*”, a realizar-se no período de 8MAI a 13MAI06, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 375, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, para responder pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 2 a 31MAI06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 376, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 106/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3308 de 15FEV06, a serem usufruídos a partir de 8MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 377, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 73/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2819, de 4FEV04, a serem usufruídos a contar de 2MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 378, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17MAI06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 360/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3357 de 4MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 379, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, o gozo de 3 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29MAI06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 360/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3357 de 4MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 11, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima, com efeitos a partir de 9MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 12, DE 5 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, aprovada em 26º lugar no concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria nº 364/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3358, de 5MAI06:

Onde se lê: "... PORTARIA N° 364, DE 4 DE MAIO DE 2005...."

Leia-se: "... PORTARIA N° 364, DE 4 DE MAIO DE 2006...."



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina

(Art. 64 do CED)

Dia: 25/05/2006

Hora: 17:00 h

PAUTA:

01- Proc. N.º 128/2005

Representante: M.J.B.F

Representado: R.A.F

RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

02- Proc. N.º 094/2002

Representante: M.S.R.M

Representado: M.J.B.M

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

Revisor: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

OBS: Prosseguimento de votação

03- Proc. N.º 261/2004

Representante: E. P. F

Representado: S.E.S.A

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

04- Proc. N.º 184/2002

Representante: M.M.C
 Representado: P.A.D.C
 RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

05- Proc. N.º 047/2004
 Representante: G. M
 Representado: E.D.L
 RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

06- Proc. N.º 246/2004
 Representante: S.D.A.O
 Representado: S.C.C.M
 RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

07- Proc. N.º 007/2005
 Representante: D.M.Q
 Representados: E.M.S. e H.F.P
 RELATORA: Dra. Eelena Natch Fortes

EDNALDO NASCIMENTO SILVA
 Presidente em Exercício do TED/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/05/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000913-3 PROT.:03/05/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:JULIO CESAR SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO:DENISE SILVA GOMES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000915-0 PROT.:03/05/2006
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:PAULO ANDRE DE SOUZA
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000914-7 PROT.:03/05/2006
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:CENTRO EDUCACIONAL SHÉKINAH
 ADVOGADO:MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
 EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700076-1 PROT.:03/05/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::DELADIR DE MELO PAIXAO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700077-5 PROT.:03/05/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::IRLENE MARIA MATAO BONFIM
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700078-9 PROT.:03/05/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SAMARACLENE PEREIRA LUCENA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700079-2 PROT.:03/05/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SAMARACLENE PEREIRA LUCENA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 223 => 001
 RR 072-B => 001
 RR 180-A => 001
 RR 248-B => 002
 RR 149 => 003
 RR 412 => 004
 RR 118 => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000392-6
CLASSE : 3101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE : Raimundo Augustinho de Moraes, brasileiro, casado, natural de Manarian/AM, nascido em 10.06.1952, filho de Raimundo Augustinho de Moraes e Idelta Ferreira Gomes, sendo seu endereço constante dos autos na Av. Garanhuns, nº 175, Bairro da CER, município de Caracá/R.R.

FINALIDADE : *Para tomar ciência da sentença absolutória proferida nos autos do processo em epígrafe.*

DISPOSITIVO : "...Isto posto, julgo improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em relação a RAIMUNDO AUGUSTINHO DE MORAES, qualificado na petição inicial, absolvendo-o nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/ RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

ATO ORDINATÓRIO

001 - 2003.42.00.002342-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RAUL ANGEL RODRIGUEZ MUNOZ E OUTROS
 ADVOGADO : JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223;
 JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B; EUFLÁVIO
 DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca do retorno dos autos dos autos do TRF 1ª Região."

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2004.42.00.000425-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : FRANCISCO J. P MACEDO, OAB/RR 248-B

SENTENÇA: "...Sob os fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO nas panas do art. 334, caput, do Código Penal..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.000904-0

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

Finalidade: Citação de **ANTONIO BARROS**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Ipú/CE, nascido em 05/10/1947, filho de Francisco Fernandes de Barros e de Francisca Fernandes Lima de Barros;

ANTONIO CAUAM, brasileiro, casado, agricultor, natural de Pereira Barreto/SP, nascido em 20.12.1939, filho de Sueto Cauam e de Yoshimi Cauam, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareçam à **audiência de interrogatório** designada para o **dia 10 de julho de 2006, às 16h00min.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista - RR, 27 de abril de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.002534-3

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : ODETE IRENE DOMINGUES

Finalidade: Citação de **ODETE IRENE DOMINGUES**, brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF nº 060.224.802-72, residente na Av. Major Williams, 1.810, São Francisco, nesta Capital, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o **dia 12 de junho de 2006, às 16h30min.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2004.42.00.002091-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: SILVIO RIBEIRO DE MELO E OUTROS

ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR

MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o **DESPACHO**: Intime-se o acusado SÍLVIO RIBEIRO DE MELO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentação das alegações finais. Na eventualidade de o acusado não constituir advogado, intime-se a Defensoria Pública da União. Publique-se.

004 - 2006.42.00.000873-8

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ALCIDES PEREIRA DE AQUINO

ADVG: IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR 412

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o **DESPACHO**: O advogado deverá instruir adequadamente o processo, com provas da residência do requerente e cópia do auto de prisão em flagrante, bem como as certidões de antecedentes criminais das Polícias Federal e Civil, e do Instituto de Identificação Odílio Cruz, **sob pena de indeferimento**. Publique-se.

005 - 2003.42.00.1241-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: RONALDO PEREIRA CABRAL

PROC: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o **DESPACHO**: Defiro o requerimento do MPF de fls. 235. Oficie-se.

006 - 2004.42.00.001986-7

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTRO

ADVG: FÁBIO MARTINS – OAB/RR 118

A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o **DESPACHO**: Intime-se o acusado FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentação das alegações finais. Na eventualidade de o acusado não constituir advogado, remeta-se a Defensoria Pública da União. Publique-se.

007 - 2005.42.00.000930-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVG: JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/406 e LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A

A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o **DESPACHO**: Defiro o requerimento do MPF de fl.222. Expeça-se Carta Precatória para Subseção Judiciária de São Mateus/ES para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, EDUARDO DE MORAES SOUTO. Prazo: 40 (quarenta) dias. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO MARCOS PEREIRA VIEIRA** e **ROSSANA KARLA SANTOS DE ANDRADE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caraúbal, Estado do Pará, nascido a 19 de outubro de 1970, de Profissão funcionário público, residente Rua: David Ramalho, nº 878, Bairro: Liberdade, filho de **MANOEL CARNEIRO VIEIRA** e de **ANTONIO PEREIRA VIEIRA**.

ELA é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 16 de outubro de 1978, de profissão Cirugiã Dentista, residente Rua: David Ramalho, nº 878, Bairro: Liberdade, filha de **EDILSON**

BEZERRA DE ANDRADE e de MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MAURICIO RIBEIRO DANTAS DA SILVA e ARLIMERY DA SILVA NASCIMENTO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Porto Seguro, Estado da Bahia, nascido a 10 de fevereiro de 1976, de Profissão agente casserário, residente Rua: Felipe Xaudé, nº 1227, Bairro: Asa Branca, filho de **SILVERIO PEREIRA DA SILVA** e de **HELENA RIBEIRO DANTAS DA SILVA**.

ELA é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascida a 9 de março de 1977, de profissão do lar, residente Rua: Felipe Xaudé, nº 1127, Bairro: Asa Branca, filha de **JESSÉ ROQUE NASCIMENTO** e de **MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FÁBIO LIBERALINO DOS SANTOS e MARIA MADALENA DE ARAÚJO SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 31 de março de 1978, de Profissão aux. de produção, residente Rua: Ouro Verde, nº 662, Bairro: Jardim Primavera, filho de **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** e de **GERALDA LIBERALINO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 27 de fevereiro de 1978, de profissão aux. de crediário, residente Rua: Ouro verde, nº 662, Bairro: Jardim Primavera, filha de **MANOEL TINTILIANE DA SILVA** e de **IVANILDE ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO CARLOS DO VALE e MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 15 de janeiro de 1958, de Profissão autônomo, residente Rua: N-22, nº 46, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **ANTONIO JOSE DO VALE** e de **JULIA MARIA DO VALE**.

ELA é natural de Missão Velha, Estado do Ceará, nascida a 17 de agosto de 1962, de profissão faxineira, residente Rua: N-22, nº 46, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO** e de **MARCELINA SILVA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DAVID MEDEIROS e MAGLA ALEXSANDRA SALOMÃO DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de janeiro de 1986, de Profissão instrutor de informática, residente Rua: Bento Coelho, nº 109, Bairro: Calungá, filho de **GOMERCINDO DE ARAÚJO MEDEIROS** e de **TARANDAI MEDEIROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de janeiro de 1987, de profissão do lar, residente Rua: Bento Coelho, nº 109, Bairro: Calungá, filha de **MARARI RIBEIRO DOS SANTOS** e de **MIRTA SALOMÃO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCIMAR RODRIGUES DE AMORIM e GIRLENE ALVES DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 20 de setembro de 1980, de Profissão funcionário público, residente Rua: Pedro Aldemar Bantim, nº 2386, Bairro: Pitolândia, filho de **ANTONIO ALVES DE AMORIM** e de **MARLENE VERAS RODRIGUES DE AMORIM**.

ELA é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 18 de fevereiro de 1980, de profissão serviços gerais, residente Rua: Pedro Aldemar, nº 2386, Bairro: Pitolândia, filha de **** e de **RAIMUNDA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **IRÃ DO NASCIMENTO e RISOMAR OLIVEIRA DE SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 29 de maio de 1975, de Profissão operador de micro, residente Rua: Calebe, nº 542, Bairro: Nova Canaã, filho de **PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO** e de **MARIA EMILIA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Vila do Alenquer, Estado do Pará, nascida a 8 de setembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Calebe, nº 543, Bairro: Nova Canaã, filha de **ANTONIO FRANCISCO SILVA SOUSA** e de **OBETIZA OLIVEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108